

PROCESSO:	PMO – 19/00946723
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Florianópolis
RESPONSÁVEIS:	Gean Marques Loureiro – Prefeito Municipal de Florianópolis Nelson Gomes Mattos Júnior – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis
ASSUNTO:	Segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a atividade de licenciamento de obras prestada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis
RELATOR:	José Nei Alberton Ascari
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE nº 007/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional na atividade de licenciamento de obras prestada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF) realizada no ano de 2013.

Da referida auditoria decorreram a Decisão nº 5.532/2014 (fls. 539-542 do processo @RLA 13/00476513), que estabeleceu uma série de determinações e recomendações à Prefeitura e solicitou um plano de ação, e a Decisão nº 1.761/2015 (fls. 619-620 do processo @RLA 13/00476513), a qual aprovou o Plano de Ação apresentado pela PMF e determinou a esta Diretoria de Atividades Especiais o primeiro monitoramento da implementação das medidas propostas.

O primeiro monitoramento da auditoria foi realizado em 2016 e teve como resultado o Acórdão nº 972/2018 (fls. 1609-1612 do processo @PMO 16/00327254), em que conheceu o Relatório DAE nº 030/2016 referente ao primeiro monitoramento e determinou a DAE a realização do segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos Planos de Ação e das determinações e recomendações constantes da Decisão nº 5.532/2014.

Para a realização do segundo monitoramento da auditoria, utilizou-se o segundo relatório parcial (fls. 4-25) encaminhado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis, por meio do Ofício 334/SMDU/GAB/2019, de 12/08/2019; informações e documentos encaminhados (fls. 76-78) em resposta à diligência efetuada (fls. 73-75); e aplicação de técnicas e papéis de trabalho *in loco*.

A execução do segundo monitoramento da auditoria foi realizada no início de 2020, cujas análises e conclusões a respeito de cada um dos pontos pendentes de cumprimento e implementação estão expostas a seguir.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Cumprimento das Determinações pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis

2.1.1 Atendimento da ordem cronológica de chegada dos processos de licenciamento de obras

Determinação – Atenda a ordem cronológica de chegada dos processos de licenciamento de obras, cujas exceções devem ser devidamente motivadas, atendido o interesse público, em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na forma do *caput* do art. 37 da Constituição Federal (item 6.2.1.1 da Decisão nº 5.532/2014 e item 2.6 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo de cumprimento
Implantar unidade do Pró-Cidadão nas dependências da SMDU. Dessa maneira, os procedimentos administrativos seriam instruídos com as plantas em formato físico desde a abertura dos autos, o que proporcionaria a distribuição do processo de acordo com a sua data de entrada. A tramitação dos processos, entretanto, permanecerá obedecendo às características próprias de cada processo, com sua complexidade e número de setores envolvidos com a aprovação.	01/07/16

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fls. 05-06 do @PMO 16/00327254): A Administração Pública Municipal foi obrigada a tomar medidas de contenção de despesas, conforme disposto na Resolução nº 01/15 e no Decreto (municipal) nº 15.959/16, o que foi motivo da suspensão temporária da instalação da unidade do Pró-Cidadão nas dependências da SMDU. Contudo, a distribuição dos processos de licenciamento de obras é realizada pela Diretoria de Arquitetura e Urbanismo e a ordem cronológica da chegada de cada processo está sendo respeitada. Desse modo, verifica-se que apesar de não ter ocorrido a implementação da

Unidade do Pró-Cidadão, a SMDU vem cumprindo o que foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Decisão nº 5.532/14.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fl. 13): O estrito cumprimento da ordem cronológica não é efetivamente o mais adequando a par de ser praticamente impossível sua plena implementação, seja pela multiplicidade de normas envolvidas [...], seja em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência [...] Sim, esta é a regra, de observância da ordem cronológica, mas é vasta a possibilidade de encontrar-se exceções [...] há sim regular respeito à distribuição do processo de acordo com a sua data de entrada. A almejada ordem cronológica é um dos muitos critérios importantes, disciplinados pelas muitas normas, cuja regra tem sido observada, mas que não se trata de observância e respeito únicos ou absolutos [...].

Análise

Na auditoria foram examinadas tramitações de processos de licenciamento de obras com alvarás concedidos. À época, verificou-se que estes não tinham sido analisados pela equipe técnica da SMDU e tiveram os respectivos alvarás emitidos pelo Secretário ou Secretário Adjunto, sem respeito à ordem cronológica de entrada dos processos. Além disso, constatou-se a ausência de critérios que balizassem a distribuição dos autos de licenciamento de obras no âmbito da Secretaria (fls. 454-467 do @RLA 13/00476513), motivos pelos quais se originou a presente determinação.

No primeiro monitoramento, não foi possível afirmar que os processos eram distribuídos aos analistas e analisados em atendimento à ordem cronológica de chegada, assim como não constavam nos controles da Secretaria motivação expressa quanto às exceções ao atendimento da ordem cronológica. Além disso, identificou-se que os processos com pendências ajustadas pelo requerente retornavam diretamente para os analistas e podiam ser analisados em qualquer ordem, sem respeito à data em que eram devolvidos à SMDU, já que não havia redistribuição coordenada dos processos para reanálise. Sendo assim, conclui-se à época o não cumprimento da determinação (fls. 1511-1519 do @PMO 16/00327254).

Neste monitoramento, de forma simétrica ao primeiro, no sentido de se averiguar se a SMDU tem observado a ordem cronológica de chegada dos processos de licenciamento de obras, buscou-se, a princípio, a fim de se estabelecer critério quanto à avaliação da ordem para

tramitação dos processos aos analistas – salvo em casos excepcionais – entender em que momento esses processos se tornam aptos para distribuição e análise.

Para isso, buscou-se confirmar se as etapas do processo de licenciamento indispensáveis para que as requisições possam ser distribuídas e analisadas permanecem as mesmas da época do primeiro monitoramento. Nesse sentido, por meio de entrevista realizada com o Gerente de Licenciamento, constatou-se que a situação, para fins de análise, é a mesma. Ou seja, a partir do instante em que as plantas físicas do projeto são protocoladas e é efetivado o pagamento da taxa pelo requerente¹, o processo torna-se apto para distribuição e análise, com a única diferença de que antes a redistribuição do processo era feita no Setor de Análise de Projetos e atualmente é realizada no Gabinete do Superintendente.

Sendo assim, efetuou-se, com o devido ajuste, procedimento de análise análogo ao realizado no primeiro monitoramento (fls. 1514-1517 do @PMO 16/00327254), em que se extraiu uma amostra de 45 processos do caderno de protocolos da SMDU (fls. 45-49), registrados no início de 2019, limitados a requisições relativas à aprovação de projetos e alvarás, e comparou-se as datas em que cada uma delas tornou-se apta para análise; as datas em que o responsável pela distribuição dos processos aos analistas as recebeu; e as datas em que os processos foram distribuídos aos analistas (fls. 50-72).

Quadro 01: Ordem de distribuição dos processos aos analistas da SMDU.

Processo	Assunto	Data em que o processo se tornou apto para análise*	Data do recebimento do processo pelo responsável e da sua distribuição ao analista**
112179/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	03/01/2019	10/01/2019
111388/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	04/01/2019	18/01/2019
109006/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	08/01/2019	18/01/2019
110063/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	08/01/2019	18/01/2019
108928/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	09/01/2019	18/01/2019
109825/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	09/01/2019	18/01/2019
110573/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	09/01/2019	18/01/2019
111147/2018	Aprovação de Projeto	09/01/2019	18/01/2019
111669/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	09/01/2019	18/01/2019
78716/2018	Alvará de Construção	10/01/2019	11/01/2019
103993/2018	Alvará de Construção	11/01/2019	18/01/2019
108536/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	15/01/2019	24/01/2019

¹ Salienta-se que são dois momentos independentes, sem vinculação, ou seja, pouco importa se o requerente paga a taxa antes ou depois de protocolar as plantas físicas, todavia, a última das datas é aquela que deve ser considerada para fins de ordenação dos processos.

Processo	Assunto	Data em que o processo se tornou apto para análise*	Data do recebimento do processo pelo responsável e da sua distribuição ao analista**
109077/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	15/01/2019	05/02/2019
111206/2018	Aprovação de Projeto	15/01/2019	24/01/2019
108655/2018	Aprovação de Projeto	17/01/2019	05/02/2019
5007/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	17/01/2019	24/01/2019
104861/2018	Aprovação de Projeto	21/01/2019	11/02/2019
109776/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	21/01/2019	13/02/2019
106997/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	22/01/2019	11/02/2019
5056/2019	Alvará de Construção	22/01/2019	01/02/2019
5638/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	22/01/2019	11/02/2019
6295/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	22/01/2019	11/02/2019
5475/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	23/01/2019	13/02/2019
6216/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	23/01/2019	05/02/2019
7371/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	26/01/2019	13/02/2019
7521/2019	Alvará de Construção	26/01/2019	12/02/2019
7781/2019	Aprovação de Projeto	26/01/2019	13/02/2019
4850/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	28/01/2019	13/02/2019
6817/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	28/01/2019	14/02/2019
7275/2019	Aprovação de Projeto	28/01/2019	20/02/2019
5577/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	29/01/2019	14/02/2019
7089/2019	Alvará de Construção	29/01/2019	14/02/2019
8070/2019	Aprovação de Projeto	29/01/2019	18/02/2019
7754/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	30/01/2019	18/02/2019
9300/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	30/01/2019	18/02/2019
94510/2018	Aprovação de Projeto	30/01/2019	20/02/2019
10108/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	31/01/2019	18/02/2019
6746/2019	Aprovação de Projeto	31/01/2019	20/02/2019
10038/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	01/02/2019	20/02/2019
9601/2019	Alvará de Construção	01/02/2019	20/02/2019
9976/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	01/02/2019	20/02/2019
10217/2019	Aprovação de Projeto e Alvará	04/02/2019	25/02/2019
104902/2018	Aprovação de Projeto e Alvará	04/02/2019	27/02/2019
8409/2019	Aprovação de Projeto	04/02/2019	13/02/2019
8447/2019	Alvará de Construção	04/02/2019	27/02/2019

* Das datas do protocolo (entrega da planta física) na SMDU e do reconhecimento do pagamento da taxa, a última.

** Concentraram-se em apenas uma coluna as datas de recebimento dos processos pelo responsável pela distribuição e as datas de distribuição dos processos aos analistas, pelo fato de coincidirem em todos os processos da amostra.

Fonte: TCE/SC, a partir dos dados coletados no Caderno de Protocolos da SMDU (fls. 45-49) e do Sistema de Rastreabilidade (fls. 50 a 72).

Conforme pode-se observar a partir do Quadro 01, os processos 78716/2018, 5007/2019, 106997/2018, 5056/2019, 5638/2019, 6295/2019, 6216/2019, 7521/2019, 5577/2019, 7089/2019, 8070/2019, 7754/2019, 9300/2019, 10108/2019 e 8409/2019 foram recebidos e distribuídos para análise antes de processos que estavam aptos para análise em datas anteriores. Todavia, resta saber se esses processos representavam as exceções à ordem de distribuição previstas na legislação pertinente à matéria.

Nesse seguimento, há duas hipóteses de exceção², sendo elas:

- (1) As obras públicas têm exame de preferência sobre quaisquer pedidos (§ 2º da LC 60/2000 de Florianópolis);
- (2) As pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) possuem garantia de atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos prestadores de serviços à população (art. 1º e § 1º do art. 3º da Lei (federal) 10.741/2003).

Sendo assim, observou-se que está amparado pela primeira hipótese o Processo 78716/2018, por envolver obra pública (fl. 62); assim como estão amparados pela segunda hipótese os Processos 5007/2019, 5638/2019, 6295/2019, 5577/2019, 7089/2019, 8070/2019, 7754/2019 e 8409/2019, pelo fato de dizerem respeito a requisições as quais possuem idosos dentre as partes envolvidas (fl. 79).

Restaram, então, sem justificativa aparente para terem tido suas ordens transpostas, os Processos 106997/2018, 5056/2019, 6216/2019, 7521/2019, 9300/2019 e 10108/2019, cujas particularidades foram relatadas a seguir³.

Processo 106997/2018 (fl. 65): recebido e distribuído para análise em 11/02/2019. Não houve decisão até então. Foi instruído relatório de pendências em 08/04/2019. A distribuição deste processo foi realizada dois dias antes da do 109776/2018 (fl. 68), cuja data de aptidão para análise se deu dois dias antes. Este último também segue sem decisão e foi instruído com relatório de pendências⁴ em 28/03/2019.

²Tais hipóteses foram apresentadas pela SMDU em resposta ao item 3 do Ofício DAE 22.988/2019 (fls. 73-76).

³As respectivas análises foram efetuadas em 12/02/2020. As informações descritas referem-se aos fatos observados até essa data.

⁴O relatório de pendências é um tipo de auto que relata e solicita ao requerente do alvará ou da aprovação do projeto um ou mais documentos (ou informações) necessários para que seja viabilizado o prosseguimento do processo. Por esse motivo, a existência dessa relação evidencia a execução da análise de tal processo, que, por motivo avulso ao analista, subsiste suspenso até ser abastecido com as informações pendentes.

Nesse caso, nota-se que, além da transposição de ordem se referir a apenas um processo, ela foi de apenas dois dias – intervalo não representativo em um processo que costuma levar mais de mês para ser concluído. Para mais, mesmo tendo sido distribuído fora da ordem, o Processo 109776/2018 teve seu relatório de pendências instruído antes. Sendo assim, não há indicativo de ter havido favorecimento ou desacato aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Processo 5056/2019 (fl. 51): recebido e distribuído para análise em 01/02/2019. A decisão referente ao requerimento ocorreu em 17/05/2019. A distribuição deste processo foi realizada: a) doze dias antes da do 109776/2018 (fl. 68), cuja data de aptidão para análise se deu um dia antes, segue sem decisão e foi instruído com relatório de pendências em 28/03/2019; b) dez dias antes da do 104861/2018 (fl. 64), cuja data de aptidão para análise se deu um dia antes, segue sem decisão e foi instruído com relatório de pendências em 26/02/2019; c) quatro dias antes da do 108655/2018 (fl. 66), cuja data de aptidão para análise se deu cinco dias antes, segue sem decisão e foi instruído com relatório de pendências em 25/03/2019; e d) quatro dias antes da do 109077/2018 (fl. 67), cuja data de aptidão para análise se deu sete dias antes, segue sem decisão e foi instruído com relatório de pendências em 11/03/2019.

No tocante ao Processo 5056/2019 (alvará de construção), observa-se que, apesar de ter passado a frente de quatro processos (aprovação de projeto e alvará), seu deferimento ocorreu após um pouco mais de cem dias. Além disso, em relação a esses quatro processos, todos tiveram relatórios de pendências instruídos em datas anteriores à decisão do 5056/2019. Sendo assim, não se evidenciou, no caso, favorecimentos ou desacato com preceitos constitucionais.

Processo 6216/2019 (fl. 53): recebido e distribuído para análise em 05/02/2019. A decisão referente ao requerimento ocorreu em 11/07/2019. Este processo passou à frente, sem razão aparente, de uma série de processos: 6295/2019, 5638/2019, 106997/2018, 109776/2018 e 104861/2018. O Processo 6295/2019 (fl. 53) tornou-se apto para análise um dia antes do processo em pauta, todavia foi distribuído seis dias depois. Sua última tramitação se deu em 29/11/2019, ainda sem decisão instruída. O Processo 5638/2019 (fl. 52) também se tornou apto para análise um dia antes do 6216/2019, e foi distribuído seis dias depois. Sua decisão se deu em 28/06/2019. O Processo 106997/2018 (fl. 65) tornou-se apto para análise um dia antes do processo em pauta, todavia foi distribuído seis dias depois. O processo segue sem decisão e foi instruído com relatório de pendências em 08/04/2019. O Processo 109776/2018 (fl. 68)

tornou-se apto para análise dois dias antes do 6216/2019, contudo foi distribuído oito dias depois. Esse segue sem decisão e foi instruído com relatório de pendências em 28/03/2019.

Nota-se que, da mesma forma que o processo anterior, todos os processos – salvo o 6295/2019, que segue sendo instruído regularmente e sem hiatos relevantes entre a entrada de um auto e outro – que foram atravessados pelo Processo 6216/2019 tiveram relatórios de pendências instruídos em datas anteriores à da decisão deste. Além disso, a decisão do processo em pauta levou mais de cinco meses. Por esse motivo, não se vislumbrou favorecimento ou afrontamento aos princípios constitucionais.

Processo 7521/2019 (fl. 56): recebido e distribuído para análise em 12/02/2019 e sua decisão se deu em 04/04/2019. A distribuição deste processo foi realizada um dia antes da do 5475/2019 (fls. 51), cuja data de aptidão para análise se deu três dias antes. A decisão do Processo 5475/2019 se deu em 11/03/2019. Além disso, a distribuição do Processo 7521/2019 foi realizada um dia antes da do 109776/2018 (fls. 65), cuja data de aptidão para análise se deu cinco dias antes. Este último segue sem decisão e foi instruído com relatório de pendências em 28/03/2019.

Novamente observa-se que houve transposição de ordem de apenas um dia, assim como nenhum indício de favorecimento, já que ambos os processos 5475/2019 e 109776/2019 foram instruídos com relatórios de pendências em datas anteriores à decisão do processo em pauta.

Processo 9300/2019 (fl. 59): recebido e distribuído para análise em 18/02/2019. Não houve decisão até então. A distribuição deste processo foi realizada dois dias antes da do 7275/2019 (fls. 55), cuja data de aptidão para análise se deu dois dias antes. A decisão deste último se deu em 11/11/2019.

No que se refere a essa situação, verifica-se que, apesar da distribuição fora de ordem, o Processo 7275/2019 teve sua decisão instruída antes da do 9300/2019, o que indica que não houve prejuízo ao processo atravessado.

Processo 10108/2019 (fl. 61): recebido e distribuído para análise em 18/02/2019 e sua decisão se deu em 26/09/2019. A distribuição deste processo foi realizada dois dias antes da do 94510/2018 (fl. 63), cuja data de aptidão para análise se deu um dia antes. Este último segue sem decisão e demais tramitações desde a sua distribuição.

Conclusão

Constatou-se que dos 45 processos analisados, em 15 deles a ordem cronológica de chegada não ocorreu. Desses 15, nove possuem justificativa legal para tanto. No que se refere aos outros seis processos (13,33% da amostra), os quais transpuseram a ordem cronológica de chegada sem motivação, não se evidenciou afrontamento nem ao interesse público, nem aos princípios constitucionais, de forma que tais ocorrências representam precipitações procedimentais de impacto irrisório. Sendo assim, entende-se que a presente determinação foi **cumprida**.

2.1.2 Utilização de mecanismo eficaz de controle de ponto

Determinação – Exija a utilização do sistema de ponto instalado para o controle efetivo da jornada de trabalho ou outro mecanismo eficaz de controle de ponto, visando à regular liquidação da despesa, observando o princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, c/c arts. 62 e 63 da Lei (federal) nº 4.320/1964 e art. 43 da Lei Complementar (municipal) nº 063/2003 (Item 6.2.1.2 da Decisão 5.532/2014 e item 2.7 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo de cumprimento
Adquirir equipamento para controle de ponto dos servidores públicos. A despesa será realizada no orçamento de 2015.	01/01/16

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fl. 06 do @PMO 16/00327254): O equipamento para controle de ponto foi adquirido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano por meio do Contrato nº 1.080/SMDU/2015. O equipamento de controle de acesso e ponto eletrônico foi instalado no início do mês de novembro de 2015.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fl. 14): [...] restou superada a utilização de dois softwares para registro das entradas e saídas, o Henry 7X e o Ponto Secullum 4. O ponto funciona hodiernamente de forma geral, para todos os servidores, comissionados e estagiários da SMDU. Isto pós a aquisição de programa específico em equipamento para controle de ponto dos servidores e demais agentes públicos. [...] faz longa data que há pleno registro de entradas e saídas diárias dos agentes, donde factualmente se permite identificar se foram cumpridas as jornadas de trabalho, compondo informação para liquidação de despesa de forma justa, com total controle pela Administração Pública.

Análise

Na auditoria, constatou-se a ausência de um controle efetivo da jornada de trabalho, pelo fato de o controle ser realizado por meio de assinatura em folha de frequência, apesar da existência de relógio ponto instalado na SMDU. Portanto, exigiu-se a utilização do sistema de ponto instalado para o controle efetivo da jornada de trabalho ou outro mecanismo eficaz de controle de ponto (fls. 467-470 do @RLA 13/00476513).

No primeiro monitoramento, constatou-se que foi introduzido na SMDU o registro de ponto por meio da instalação de catracas. Apesar disso, identificou-se que o controle era ainda incipiente e não efetivo, pois não se encontravam registros relativos aos intervalos, ao cumprimento das 30 horas semanais e a comprovação das faltas/ausências ao serviço por meio de documentação hábil. Sendo assim, apesar das melhorias ocorridas, concluiu-se pelo não cumprimento da determinação (fls. 1519-1527 do @PMO 16/00327254).

No presente monitoramento, a Secretaria foi questionada novamente a respeito da organização da jornada de trabalho e o registro de ponto dos analistas do Setor de Análise de Projetos⁵, especificamente em relação a:

- (a) Quais são os dias de trabalho;
- (b) Carga horária diária;
- (c) Horário de início e fim da jornada;
- (d) Horário de início e fim de intervalo, se houver; e
- (e) Dias e carga horária de plantão, se houver.

Em resposta, a unidade comunicou que o referido expediente é de 2ª a 6ª feira, das 13 às 19h. No tocante aos itens (d) e (e), não houve resposta, motivo pelo qual se depreende que não há período estabelecido nem para intervalo nem para plantão (fl. 76).

Foi solicitado à SMDU, ainda, que encaminhasse os relatórios de pontos dos analistas do mesmo setor, de julho de 2019 a outubro de 2019, inclusive com registros de entrada e saída intrajornada e de justificativa de ausência ou falta⁶.

Mediante a documentação entregue (fls. 80-153), foi viabilizada a análise da presente determinação, cuja hipótese de cumprimento é sustentada pela observação do artigo 43, incisos I, II e III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (LC 63/2003):

⁵ Item 4 do Ofício DAE 22.988/2019 (fls. 73-75).

⁶ Item 6 do Ofício DAE 22.988/2019 (fls. 73-75).

Art. 43 O comparecimento ao serviço é obrigatório e será diariamente controlado:

I - através de registro de frequência mecânico ou eletrônico;

II - por outro meio hábil, autorizado pelo Chefe Poder Executivo Municipal, titulares de Autarquias e Fundações Municipais, na forma de regulamento próprio;

III - por outro meio hábil, autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, na sua área de abrangência.

E pelos artigos 62 e 63 da Lei (federal) 4.320/1964:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Constatou-se, a partir tanto da documentação entregue junto ao 2º Relatório de Acompanhamento (fl. 26), quanto dos relatórios de pontos dos analistas, que está sendo realizado eletronicamente o controle diário da jornada de trabalho; com registros de entrada, saída e justificativas de ausências e afastamentos.

Além disso, conhece-se que as informações registradas são completas o suficiente para a regular liquidação da despesa.

No entanto, conforme demonstrado no Quadro 02, averiguou-se um número representativo de fichas de ponto com marcação “68” no campo “código”.

Conforme a Instrução Normativa 004/SMA/2018 da PMF, tal registro refere-se à “inclusão ou alteração de registro feito pela chefia do servidor ou empregado público que, pela natureza de suas atividades, estão impossibilitados do correto registro do ponto”.

Quadro 02: Análise do quantitativo de dias com registros de ponto com código 68 por mês e servidor.

Matrícula do servidor	Quantitativo de dias com registros de ponto com código 68 por mês			
	Julho/19	Agosto/19	Setembro/19	Outubro/19
45695-0	0	0	0	1
33834-6	6	22	21	19
33856-7	1	1	1	0
08577-4	23	22	21	23
08559-6	0	1	0	2
33701-3	12	22	21	23
48872-0	0	3	1	4
48807-0	0	0	0	0
33872-9	20	22	21	23
48815-1	0	0	0	1
49764-9	N/A*	N/A	0	0

Matrícula do servidor	Quantitativo de dias com registros de ponto com código 68 por mês			
	<i>Julho/19</i>	<i>Agosto/19</i>	<i>Setembro/19</i>	<i>Outubro/19</i>
33753-6	13	22	21	14
48783-0	0	0	0	0
49381-3	3	0	0	1
33721-8	1	0	2	4
33829-0	0	2	0	0
49740-1	N/A	N/A	21	23
08563-4	23	22	N/A	N/A
33811-7	2	1	0	0
24000-1	0	4	4	2

* Não há registro de ponto da respectiva matrícula no período.

Fonte: TCE/SC, a partir das fichas de frequência encaminhadas pela SMDU (fls. 80-153).

Como se pode observar no quadro acima, há casos em que o código “68” figurou-se, quando não em todos, em praticamente todos os dias úteis do referido mês, sendo que não se vislumbra, mesmo para os casos dos cargos de chefia, motivos para que o correto registro de ponto seja impossibilitado pelos analistas de obras da Secretaria.

Posto isso, entende-se que essa situação pode ser entendida como representante de precariedade no controle de ponto dos servidores do órgão fiscalizado.

Conclusão

Considerando-se que a unidade passou a controlar a jornada de trabalho de seus servidores por meio de sistema de ponto eletrônico e que as informações por ele registradas são suficientes para a regular liquidação da despesa; e considerando-se que o excessivo número de registros de ponto com “código 68” representa um afronte à efetividade do controle da jornada de trabalho dos servidores, entende-se que a presente determinação foi **cumprida parcialmente**.

2.1.3 Execução dos licenciamentos de acordo com o Plano Diretor do Município de Florianópolis

Determinação – Execute os licenciamentos de acordo com o Plano Diretor, conforme o previsto no art. 40 do Estatuto da Cidade e no art. 182 da Constituição Federal (item 6.2.1.3 da Decisão 5.532/2014 e item 2.10 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo de cumprimento
“[...] no presente momento os licenciamentos aprovados pela SMDU seguem as disposições da Lei Complementar (municipal) n.º 482/14. Todos os analistas são orientados a aplicar a Lei em vigor”.	A determinação está sendo cumprida desde janeiro de 2014.

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fl. 07 do @PMO 16/00327254): Desde janeiro de 2014 os licenciamentos são concedidos de acordo com a Lei Complementar (municipal) n.º 482/14 e os analistas são orientados a cumpri-la.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fls. 15-16): [...] todas essas hipotéticas deficiências [apontadas no primeiro monitoramento] foram superadas, de forma clara e ao longo dos tempos, com o aperfeiçoamento de rotinas, diretrizes e procedimentos, conforme incontáveis leis e decretos retro apontados, não só no presente tópico, mas também nos apontamentos e itens anteriores/posteriores.

Análise

O Plano Diretor tem destaque por ser o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme preconiza o art. 182 da CF/88. De acordo com a CF/88, o Plano Diretor é obrigatório para municípios com mais de 20.000 habitantes e a competência para a sua proposição é do Poder Público Municipal. Conforme o art. 40 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é parte integrante do planejamento municipal e deve ser revisto, pelo menos, a cada 10 anos.

Durante a realização da auditoria, os Planos Diretores vigentes e utilizados eram a Lei (municipal) n.º 2.193/85, de 03/01/1985, para os Balneários e Lei Complementar (municipal) n.º 01/97, de 03/10/1997, para o município (fls. 493-494 do @RLA 13/00476513). Portanto, as aprovações ou alvarás, concedidos à época, tinham como base uma lei que estava em contrariedade ao Estatuto da Cidade, que é Lei Federal a ser observada por todas as esferas administrativas.

No primeiro monitoramento verificou-se que por diversos anos foi discutida a questão do Plano Diretor do município, mas somente em 17 de janeiro de 2014 se instituiu o novo Plano Diretor, por meio da Lei Complementar municipal n.º 482/14.

Naquele monitoramento, constatou-se que os analistas do licenciamento de obras utilizavam o plano diretor instituído pela Lei Complementar (municipal) n° 482/14 para a execução de suas análises.

Porém, concluiu-se que a ausência de normativa que regulamentasse a utilização de uma ferramenta – como *checklist* para verificar o cumprimento dos termos da LC n° 482/2014, assim como as situações encontradas de não fundamentação legal das pendências; a ausência de documento elaborado pelo analista contendo a análise do cumprimento das pendências pelo requerente; a dispensa da utilização do Estudo de Impacto de Vizinhança, por meio de Instrução Normativa; e a não conformidade dos dados do Geoprocessamento; possibilitavam análises não uniformes, que poderiam incorrer em erro, sem a possibilidade de evidenciar se sua realização ocorre com base na Lei. Posto isso, a determinação foi considerada não cumprida.

Neste monitoramento, por compreender-se que o problema central compreendido à época da auditoria (fls. 493-499 do @RLA 13/00476513) era a desatualização do Plano Diretor de Florianópolis, e que tal questão foi superada com o advento da LC (municipal) n.º 482/14, e considerando-se que o Plano Diretor em questão contempla um volumoso número de dispositivos normativos, totalizando 343 artigos, cuja avaliação de aplicação, ao menos em sua totalidade, julga-se inviável⁷, entendeu-se desnecessário maiores análises.

Conclusão

Pelo problema central encontrado na auditoria ter sido a desatualização do Plano Diretor do município de Florianópolis, e a sua atualização ter ocorrido com a publicação da Lei Complementar (municipal) n° 482/14, entende-se que a presente determinação, ao ser avaliada não pela sua literalidade, mas pela sua pretensão de fato, foi **cumprida**.

2.1.4 Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança

Determinação – Exija o estudo prévio dos impactos de vizinhança relativo a aspectos urbanísticos como requisito para obtenção do licenciamento de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, potencialmente

⁷ Não obstante, uma possível forma de análise de cumprimento da presente determinação, considerando-se a sua literalidade, seria a seleção e verificação do cumprimento de uma dentre aquelas mais sensíveis prescrições da Plano Diretor. Todavia, é precisamente disso que se configura o Item 2.1.4 deste relatório, que aborda a exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como requisito para se licenciar obras em casos particulares. Trata-se de relevante previsão do Plano Diretor, cuja análise de cumprimento, por se tratar de um fragmento da norma (artigos 265 a 286 do Plano), sabe-se ser viável.

causadores de impactos, conforme arts. 36 e 37 da Lei (federal) nº 10.257/01 c/c arts. 265 a 283 da Lei Complementar (municipal) nº 482/14 (item 6.2.1.4 da Decisão nº 5.532/2014 e item 2.11 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo de cumprimento
Após a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), através dos Decretos (municipais) nº 13.348/2014, 13.350/2014 e 13.349/2014, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano passou a exigir a apresentação do EIV para a obtenção de licença para construção, ampliação ou funcionamento, conforme previsto na Lei Complementar (municipal) nº 482/14.	Encontra-se implementado desde a data da publicação dos Decretos municipais em 30 de julho de 2014.

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fl. 07 do @PMO 16/00327254): Desde 30 de julho de 2014, com a regulamentação do EIV pelos Decretos (municipais) nºs 13.348/14, 13.349/14 e 13.350/14, a SMDU passou a exigir o EIV, conforme Lei Complementar (municipal) nº 482/14.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fls. 16-17): [...] a situação objeto de análise resta superada de forma devidamente clara! [...] houve ao longo dos tempos sobeja regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); do Relatório do Impacto de Vizinhança (RIV) [...] Ante tais regulamentações, de fato, a Prefeitura Municipal de Florianópolis aperfeiçoou sensivelmente a obrigação de verificar a necessidade e exigir o EIV, o RIV e o Estudo Específico de Localização nos processos de licenciamento de obras [...] com a atual gestão da SMDU, ficaram muito superados eventuais problemas passados, donde coaduna-se ao entendimento de não poder ocorrer de uma norma infra legal dispensar a aplicação de uma Lei Complementar [...] ocorre resguardo e respeito ao princípio da hierarquia das leis, mormente quanto aos aspectos urbanísticos municipais e requisitos para obtenções de licenciamentos, havendo sim regularidade quanto à avaliação e incidência da exigência do EIV e aspectos correlatos, frente à legislação vigente [...]

Análise

Na auditoria, constatou-se que o Poder Executivo Municipal não poderia exigir o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pois os procedimentos de análise, de rejeição e de aprovação do EIV, bem como de Estudo Específico de Localização, não haviam sido

regulamentados, apesar de já transcorridos 90 dias da publicação da Lei Complementar (municipal) n° 482/14 (fls. 500-504 do @RLA 13/00476513).

No primeiro monitoramento, no entanto, constatou-se que foram regulamentados os procedimentos relativos ao EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança, Estudo Específico de Localização, bem como ao Memorial Objetivo de Inserção na Vizinhança, em 30 de julho de 2014, por meio dos Decretos (municipais) n° 13.348/14, n° 13.349/14 e n° 13.350/14. Com a regulamentação, a Prefeitura Municipal de Florianópolis passou a dever verificar a necessidade de tais instrumentos, conforme o caso (fl. 1534 do @PMO 16/00327254).

Naquele monitoramento, ainda, buscou-se verificar se eram exigidos os Estudos de Impacto de Vizinhança nos casos previstos pelo Plano Diretor do Município (art. 273) como requisito para obtenção do licenciamento. Apurou-se que, em vez da exigência do EIV, estava-se requerendo o Memorial Objetivo de Inserção de Vizinhança, instituto mais brando que o EIV, dispensando a exigência deste, por meio da IN n° 19/SMDU/GAF/DA/2014. Contudo, pelo princípio da hierarquia das leis, não poderia uma Instrução Normativa dispensar o cumprimento do disposto em uma Lei Complementar. Pelas razões relatadas, concluiu-se, à época, que a determinação não fora cumprida (fls. 1533-1542 do @PMO 16/00327254).

Neste segundo monitoramento, buscou-se, de forma similar ao primeiro, levantar uma amostra de processos cujos empreendimentos relacionados são objeto de elaboração de EIV e analisá-los com o propósito de evidenciar se tal estudo foi de fato realizado e anexado, na forma do artigo 280 da Lei Complementar (municipal) n.º 482/14:

Art. 280 O EIV e o RIV [Relatório de Impacto de Vizinhança] com parecer final do IPUF integrarão o processo de licenciamento e, havendo necessidade de alteração nos projetos aprovados, este será submetido à nova análise.

Os empreendimentos que devem ser objeto de elaboração do EIV estão relacionados no artigo 273 do Plano Diretor Municipal⁸. Tendo isso em vista, foram selecionados para análise, com base nos Relatórios de Aprovação e Alvará, de janeiro de 2018 a outubro de 2019 (fls. 226-268), encaminhados pela Secretaria em resposta (fl. 76) ao Item 1 do Ofício DAE 22.988/2019 (fls. 73-75), dez processos enquadráveis nos incisos IX ou X do mesmo artigo:

⁸ Ressalta-se que a lista é exemplificativa, pois o *caput* do artigo determina a exigência de EIV nos empreendimentos e nas atividades análogas aos descritos nos incisos I a XXXI. Além disso, as alíneas “a” a “d” do parágrafo único do dispositivo citam demais situações em que empreendimentos e atividades, a critério do IPUF, poderão ser passíveis de EIV.

Art. 273 Serão objeto de elaboração de EIV os seguintes empreendimentos e atividades, considerando seus análogos sem prejuízo da exigência de estudo simplificado de localização nos termos de lei específica: [...]

IX - edificação com **área construída⁹ superior a dois mil metros quadrados** ou com mais de cem vagas de estacionamento, consideradas de forma isolada ou em conjunto [grifo nosso];

X - edificação localizada em **terreno com área acima de dez mil metros quadrados** ou que configure a totalidade de uma quadra [grifo nosso];

Sublinha-se, no entanto, que os EIVs, quando existentes, pelo fato de encontrarem-se junto aos projetos arquitetônicos, só são efetivamente caracterizados como EIVs a partir das análises de mérito quanto à suficiência de seus elementos ditas pelo próprio IPUF. Por esse motivo, só há como se confirmar a subsistência de tal estudo quando há, também, a sua aprovação anexada no processo reunida no parecer do Instituto (no caso, o RIV). Sendo assim, enfatizou-se a presente análise na evidenciação desses relatórios.

Isso posto, ilustra-se no Quadro 03 a situação encontrada no tocante à anexação dos RIVs com pareceres do IPUF nos processos de licenciamento enquadráveis nos incisos IX e X do art. 273 do Plano Diretor, respectivamente.

Quadro 03: Análise da anexação de RIVs com parecer do IPUF em processos de licenciamento.

Processo	Área construída (m²)	RIV com parecer do IPUF anexado no sistema?	Fls.
45754/2018	11.155,21 (área coberta)	Não	278
58365/2018	23.240,25 (área coberta)	Sim	281 e 312
75238/2017	2.251,92 (edifícios auxiliares)	Sim	285
79667/2017	8.265,97 (área coberta fechada)	Não	286-288
72481/2018	10.126,01	Sim	283-284 e 320
58310/2018	21.831,35	Sim	279-280 e 306
30857/2017	12.049,41	Sim	273
41542/2017	13.701,42	Sim	276

Fonte: TCE/SC, a partir das informações constadas no Sistema de Rastreabilidade (fls. 271-337).

⁹ Conceito de área construída no Plano Diretor de Florianópolis:

Art. 335-C As edificações e atividades aprovadas com usos existentes e permitidos pela legislação anterior e que passaram a ser proibidos no respectivo zoneamento pelo Plano Diretor atual poderão ser mantidos, sendo vedado: [...]

Parágrafo único. Entende-se por área construída:

a) todas as áreas cobertas da edificação; e

b) todas as áreas abertas, com exceção daquelas destinadas à circulação de pessoas e veículos ou forradas por vegetação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 667/2019)

Como se pode observar a partir do Quadro, em 2 dos 8 processos analisados, não há anexo com parecer do IPUF, situação que vai de encontro ao disposto nos incisos IX e X do art. 273 do Plano Diretor do Municipal.

Conclusão

Apesar da regulamentação referente à exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança ter sido elaborada, identificou-se que, haja vista a ausência de pareceres do IPUF em processos de licenciamento objeto de EIV, a mesma normativa não é em todo tempo cumprida. Sendo assim, entende-se que a presente determinação foi **cumprida parcialmente**.

2.2 Cumprimento das Determinações pela Prefeitura Municipal de Florianópolis

2.2.1 Disponibilização de listagem com as solicitações e concessões de licenciamento de obras no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF)

Determinação – Disponibilize no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis listagem das solicitações e concessões de licenciamento de obras contendo no mínimo: data de entrada do processo no Pró-Cidadão, status atualizado com a respectiva data, objeto, requerente, proprietário, unidade de abertura do processo, local do empreendimento/obra, observando o princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 8º, § 1º, inciso V, e §§ 2º e 3º, da Lei (federal) nº 12.527/2011 e art. 2º, incisos I e II, da Lei Complementar (municipal) nº 465/2013 SMDU (item 6.3.1 da Decisão 5.532/2014 e item 2.5 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo para cumprimento
A partir da entrada das solicitações no Pró-Cidadão e da respectiva abertura do processo, é realizado cadastro das informações, sendo essas de acesso aos interessados. Os dados dos projetos aprovados e licenciados serão disponibilizados mensalmente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis para acesso do público em geral.	Junho de 2015.

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fl. 08 do @PMO 16/00327254): Os dados referentes aos projetos aprovados e licenciados pela SMDU estão sendo disponibilizados mensalmente no *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fl. 08): [...] o Sistema de Rastreabilidade existente faz um bom tempo nos quadros da municipalidade e à plena disposição da comunidade, com acesso via eletrônica, permite sim o acesso àquelas informações, praticamente em sua totalidade e usualmente, através do portal da PMF.

Análise

Na auditoria, ao verificar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis, não foi encontrada à disposição do cidadão consulta aos processos de licenciamento de obras. Constatou-se, portanto, a ausência de transparência desses atos, motivo pelo qual foi originada a presente determinação (fls. 449-454 do @RLA 13/00476513).

No primeiro monitoramento, verificou-se que a SMDU vinha disponibilizando os dados dos processos de licenciamento de obras, referentes aos projetos aprovados e/ou licenciados, no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Contudo, quatro dos sete itens da determinação 6.3.1 não estavam sendo divulgados, quais sejam: (1) status do processo atualizado com a respectiva data; (2) objeto; (3) requerente; e (4) a unidade em que foi realizada a abertura do processo. Além disso, os processos que deram entrada no Pró-Cidadão e que ainda estavam em análise, ou seja, não possuíam projeto aprovado e/ou licenciado, não eram divulgados no sítio eletrônico em questão. Por esse motivo, considerou-se, à época, a determinação em cumprimento (fls. 1542-1546 do @PMO 16/00327254).

Neste monitoramento, levando-se em consideração o exposto pela Prefeitura no 2º Relatório de Acompanhamento, em que afirma que as informações constadas na Determinação 2.2.1 encontram-se quase em sua totalidade no portal da Prefeitura (fl. 08), simetricamente ao primeiro monitoramento, com a finalidade de verificar se está sendo cumprida a determinação presente, realizou-se pesquisa no *site* da PMF.

Em 26/11/19, verificou-se que as informações em questão pararam de ser disponibilizadas para consulta a partir do mês do abril¹⁰ (fl. 154-156).

Além disso, os mesmos itens que faltavam ser divulgados à época do primeiro monitoramento continuavam faltando, como se pode observar no Quadro a seguir, extraído do *site* da PMF.

¹⁰ Em 18/02/2020, fez-se consulta na mesma página do sítio e atestou-se que tal situação foi regularizada, com relatórios atualizados, todavia, ainda constando e carecendo dos mesmos campos de informações.

Quadro 04: Listagem dos projetos aprovados e licenciados pela SMDU em abril/2019, contidos na página 1.

ALVARÁS PARA CONSTRUÇÃO - ABRIL 2019										
Data Entrada Aprovação	Nº Processo Aprovação	Data Aprovação	Nº Projeto Aprovado	Processo de Alvará	Data do Alvará	Nº do Alvará	Uso	Área Total (m²)	Proprietário	Local da Obra
11/12/2018	12818/14-0	01/08/14	62778	108183/18-0	04/04/2019	344	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	399,05	RUTE COSTA MACHADO	AVENIDA TUCUMÁ (LOTTO MORRO DAS PEDRAS), Quadra-P, Lote-73, Lote-Deam-45769 - - MORRO DAS PEDRAS
15/05/2018	15820/17-0	13/06/17	65395	34046/18-0	23/04/2019	422	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	79,60	SILVIA LUCIA PROCOPIO	SERVIDÃO ANGELO PECINI - - CAMPECHE
30/01/2019	49564/17-0	02/08/18	66351	9601/19-0	18/04/2019	415	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	1.385,98	ROBERTO RODRIGUES ADMINISTRADORA DE BLOQUEIOS LTDA	RUA PROFESSOR MILTON SULLIVAN, 88 - - CARVOEIRA
24/05/2018	36462/18-0	16/10/18	66631	36462/18-0	10/04/2019	372	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	246,93	MAICON QUEVEDO DOS SANTOS	RUA GRACIELINO STANGELO-BORES, 1155 - LOTE-08 - CARRAS - ALTOS DOS ENGLISHES I - - INGLESES DO RIO VERMELHO
30/11/2017	73640/17-0	01/11/18	66667	73640/17-0	23/04/2019	421	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	209,19	TELMO ANTONIO SCHISSI	RUA FRANCISCO THIOMES DOS SANTOS (VIA DO ALBUQUERQUE), 6478 - - ARMAÇÃO DO PANTANO DO SUL
22/12/2016	86761/16-0	28/11/18	66730	86761/16-0	09/04/2019	337	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	291,27	CLAUDIO ENGEL MARKUS	RUA ANTONIO SILVEIRA, 115 - LAGOA DA CONCEIÇÃO
12/05/2017	27689/17-0	12/12/18	66778	27689/17-0	15/04/2019	397	COMERCIAL	378,50	PEDRO ROBERTO RAFFS MACHADO	RUA PROFESSOR ARMANDO VESPOCI FORTES, 111 - CARANOS
24/01/2019	42447/18-0	17/12/18	66782	7531/19-0	03/04/2019	338	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	376,26	MARILANDOS SANTOS	RUA PEDRO DO BRITO (LOTTO VALFRAGOSO) - - INGLESES DO RIO VERMELHO
09/11/2017	67979/17-0	21/12/18	66801	67979/17-0	01/04/2019	327	COMERCIAL	264,78	MARCIO ROCHA	RUA ARTISTA BITTENCOURT, 186 - - CENTRO
20/11/2014	72146/14-0	21/12/18	66802	72146/14-0	11/04/2019	375	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	267,40	GILBERTO CARPEGGIANI	SERVIDÃO ANDRÉ LEAL, 113 - CACHOEIRA DO BOM JESUS
14/02/2019	52283/18-0	21/12/18	66803	15387/19-0	05/04/2019	358	COMERCIAL	839,05	PATRICIA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA DESERVIDOR CARLOS ROSENTHAL, 240 - - CENTRO
27/11/2014	73932/14-0	18/01/19	66839	73932/14-0	22/04/2019	420	COMERCIAL	152,44	ARCAJO PARTICIPAÇÃO E INCORPORACAO LTDA	RUA SÃO JORGE, 89 - CENTRO
09/12/2016	84284/16-0	18/01/19	66840	84284/16-0	04/04/2019	342	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	223,63	ENZO JOSE PAPALIA MARCIO JAFF SPINO	RUA JOSE ELIAS LOPES, 592 - CAMPECHE
03/07/2018	45243/18-0	21/01/19	66842	45243/18-0	17/04/2019	404	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	403,39	DANIEL LUIS CARRERA HELICANT DANIELA MARTA SEARA	RUA TRAVESSA DA LIBERDADE, 437 - LOTE-05 - - CAMPECHE
17/08/2018	58541/18-0	05/02/19	66879	58541/18-0	04/04/2019	346	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	520,55	HENRIQUE BERENHAUSER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA MANOEL PEDRO VIEIRA, 960, Lote-15, Cond-49290 - - MORRO DAS PEDRAS
25/05/2018	36891/18-0	05/02/19	66880	36891/18-0	05/04/2019	357	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	370,99	DERLON SILVEIRO FORTES	RUA SPANHOL - - Ingleses
18/05/2018	35002/18-0	08/02/19	66887	35002/18-0	26/04/2019	435	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	220,29	DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA	RUA MARCOLDO SORRES GLAVAN, 1888 - LOTE-01 - CARRAS - CABRALEA - - CACUPE
20/12/2018	111078/18-0	12/02/19	66892	111078/18-0	11/04/2019	376	ATERRO	19.553,26	CLAUSAN EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA DEPUTADO DIOMÉCIO FREITAS - - CARANOS
18/12/2018	110155/18-0	18/02/19	66906	110155/18-0	05/04/2019	350	COMERCIAL	257,89	BENO HILLIANN FILHO	RUA DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA, 437 - PANTANAL
26/07/2018	52031/18-0	19/02/19	66909	52031/18-0	05/04/2019	351	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	131,43	JOSÉ VILMAR REIBERT	RUA JULIO DA SILVA RODRIGUES - - CARANOS
23/02/2019	93613/18-0	22/02/19	66917	18796/19-0	12/04/2019	383	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	275,74	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	RUA OLINDA CELESTINA LAUREA (LOTTO RECKNER SANTOS DIAMOND) - - CARANOS
09/07/2018	46686/18-0	25/02/19	66923	46686/18-0	18/04/2019	414	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	372,61	JUDITE CARLOS DE OLIVEIRA	RUA PEDRO DO BRITO (LOTTO VALFRAGOSO), Lote-57, Lote-Deam-59.551 - - Ingleses
17/08/2018	58548/18-0	01/03/19	66926	58548/18-0	04/04/2019	347	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	618,29	HENRIQUE BERENHAUSER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA MANOEL PEDRO VIEIRA, 960, Lote-11, Cond-FORTO DAS MARES I - MORRO DAS PEDRAS
27/09/2018	73912/18-0	28/02/19	66927	73912/18-0	11/04/2019	374	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	144,17	ROBERTO RODRIGUES TEODORO ROBERTO MEDEIROS TEIXEIRA JAIME DOMINGOS TEIXEIRA	RUA PEDRO DO BRITO (LOTTO VALFRAGOSO), RESIDENCIAL MARINHAS DO CAMPECHE, Quadra-B', Lote-04 - - CAMPECHE
24/08/2018	60810/18-0	28/02/19	66930	60810/18-0	02/04/2019	331	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	178,07	HUANI GOMES DOS SANTOS	SERVIDÃO ALBERTO DA LAGOA - - LAGOA DA CONCEIÇÃO
09/12/2016	84261/16-0	01/03/19	66934	84261/16-0	09/04/2019	363	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	206,93	ANDERSON CLARO	RUA GECIO DE SOUZA E SILVA, 87 - LOTE-22 - CARRAS - RESIDENCIAL PARQUE SAMBAQUI II - - SAMBAQUI
13/07/2018	48180/18-0	06/03/19	66937	48180/18-0	17/04/2019	402	COMERCIAL	415,20	TIAGO MARTINS	RUA LUIZ DELFINO, 43 - CENTRO

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF). Disponível em:

http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/documentos/pdf/06_05_2019_16.42.16.567bfb90899b01817a73c5c5289f113b.pdf. Acesso em: 26 nov. 2019.

Ao contrapor os itens que devem constar da listagem a ser divulgada no sítio da PMF, de acordo com a determinação 6.3.1 da Decisão 5.532/14, com as informações que estão dispostas na tabela acima, tem-se o seguinte resultado:

Quadro 05: Análise do cumprimento pela SMDU dos itens que devem constar da listagem das solicitações e concessões de licenciamento de obras no *site* da PMF.

Itens mínimos da listagem das solicitações e concessões de licenciamento, conforme Determinação 6.3.1 da Decisão nº 5.532/14	Itens encontrados na listagem de abril/2019 disponibilizada pela SMDU no <i>site</i> da PMF
Data de entrada do processo no Pró-Cidadão	Sim
Status atualizado com a respectiva data	Não
Objeto	Não
Requerente	Não
Proprietário	Sim
Unidade de abertura do processo	Não
Local do empreendimento/obra	Sim

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF). Disponível em:

http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/documentos/pdf/06_05_2019_16.42.16.567bfb90899b01817a73c5c5289f113b.pdf. Acesso em: 26 nov. 2019.

Com base no Quadro 05, observou-se que os mesmos quatro dos sete itens da determinação não foram cumpridos pela SMDU, tal qual no primeiro monitoramento.

Além disso, como se pode observar no Quadro 04, apenas informações referentes a projetos aprovados e licenciados estavam sendo divulgadas.

Conclusão

Considerando-se que quatro dos sete itens da determinação 6.3.1 continuam não sendo divulgados; e considerando-se que as solicitações em decurso de análise não são divulgadas no sítio eletrônico da PMF, entende-se que a presente determinação foi **cumprida parcialmente**.

2.2.2. Regulamentação do procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV e do estudo específico de localização

Determinação – Regule o procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV e do estudo específico de localização, no que couber, conforme previsto na Lei Complementar (municipal) nº 482/14 (Item 6.3.2 da Decisão 5.532/2014 e item 2.11 do Relatório DAE 15/2014).

Medidas Propostas: Atendendo ao disposto no art. 283 da Lei Complementar (municipal) nº 482/14, foram publicados os Decretos (municipais) nº 13.348/14, nº 13.349/14 e nº 13.350/14 que regulamentam, respectivamente, o EIV e o RIV; o Estudo Específico de Localização; e o Memorial Objetivo de Inserção de Vizinhança.	Prazo de cumprimento: cumprida desde 30 de julho de 2014.
---	--

1º Relatório de Acompanhamento em 15/06/16 (fls. 08-09): Determinação cumprida a partir da publicação dos Decretos (municipais) nºs 13.348/14, 13.349/14 e 13.350/14.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fl. 08): não houve necessidade de apresentação de documentos e informações.

Análise

Na auditoria, verificou-se que apesar de já transcorridos 90 dias da publicação da Lei Complementar (municipal) nº 482/14, conforme previsto em seu art. 283, não houve a regulamentação do procedimento de análise, de rejeição e de aprovação do EIV, bem como de Estudo Específico de Localização, por parte do Poder Executivo Municipal (fls. 421-423 do Processo RLA 13/00476513).

No primeiro monitoramento, com a publicação dos Decretos (municipais) nº 13.348/14, nº 13.349/14 e nº 13.350/14, houve a regulamentação, pelo Poder Executivo Municipal, do procedimento de análise, de rejeição e de aprovação do EIV, do Estudo Específico de Localização e do Memorial Objetivo de Inserção na Vizinhança. Por esse motivo, a determinação foi considerada cumprida.

Neste monitoramento, verificou-se que os mesmos decretos permanecem vigentes.

Conclusão

Considerando-se que houve a regulamentação do procedimento de análise, de rejeição e de aprovação do EIV, do Estudo Específico de Localização e do Memorial Objetivo de Inserção na Vizinhança, já à época do primeiro monitoramento, e que se mantém a vigência de tal regulamentação, disso apura-se que permanece esta determinação **cumprida**.

2.3 Implementação das Recomendações pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Desenvolvimento Urbano

2.3.1 Realização e execução de planejamento estratégico

Recomendação – Realize e execute o planejamento estratégico, para a melhoria do processo de licenciamento de obras (item 6.4.1 da Decisão 5.532/2014 e item 2.1 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo de implementação
Contratação de empresa para a realização do planejamento estratégico.	01/01/17.

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fl. 09 do @PMO 16/00327254): As providências para contratação de empresa para a realização do planejamento estratégico foram suspensas em virtude da necessidade de contenção de despesas, conforme disposto na

Resolução nº 01/15 e no Decreto (municipal) nº 15.959/16¹¹. Assim, faz-se necessário suspender o prazo concedido para o cumprimento da Recomendação até que se restabeleça a situação econômica.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019: Não houve resposta¹².

Análise

Na auditoria, verificou-se a inexistência de planejamento estratégico por parte da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (fls. 435-439 do @RLA 13/00476513).

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Diretoria de Arquitetura e Urbanismo da SMDU possuía um Plano de Ação (ferramenta de curto prazo), específica para a Diretoria. No entanto, a SMDU ainda não havia elaborado um planejamento estratégico, compreendendo ações de curto, médio e longo prazo, e não havia tomado providências para a sua efetivação. Por isso, conclui-se à época que a recomendação não fora implementada.

No presente monitoramento, a Secretaria foi questionada¹³ a respeito das providências tomadas com vistas à realização e execução do planejamento estratégico.

Em resposta (fl. 76), a unidade apresentou o seguinte:

Não foi elaborado planejamento estratégico até o presente momento, porém algumas iniciativas estão em andamento como: a padronização da apresentação dos projetos submetidos à aprovação, atualização do Código de Obras, revisão dos fluxos de processos, estudos para a implantação do licenciamento declaratório, tudo conforme arquivos anexos.

Além disso, como mencionado pelo gestor, foram encaminhados arquivos anexos os quais demonstram ações que estão sendo promovidas pela Secretaria com a finalidade de aprimorar, em sentido amplo, a sua gestão.

Dentre a documentação encaminhada, encontra-se uma série de diagramas de fluxo, referentes a diversos tipos de processos (fls. 157-167); uma versão de minuta do novo Código de Obras e Edificações de Florianópolis (fls. 168-219); e uma normativa que estabelece os

¹¹ Ver nota de rodapé nº 1.

¹² Depreende-se que a unidade gestora não se manifestou em relação a esta recomendação pelo fato de que tal não ter sido reiterada pelo Acórdão 972/2018, apesar de não se ter verificado sua implementação no primeiro monitoramento. Entende-se que tal fato se deu por engano, motivo pelo qual optou-se por não se afastar tal item do relatório. Sendo assim, questionou-se o gestor a respeito da implementação da recomendação por meio do Ofício DAE 22.988/2019.

¹³ Item 7 do Ofício DAE 22.988/2019 (fls. 73-75).

padrões esperados para a “apresentação em meio digital dos projetos arquitetônicos e levantamentos planialtimétricos para serviço de análise e aprovação de projetos, reformas, regularizações e substituições de projetos protocolados pelo portal da prefeitura municipal de Florianópolis ou nas unidades de atendimento do Pró-Cidadão” (fls. 220-225).

Tais instrumentos são relevantes para o aprimoramento da gestão da unidade, todavia, não contemplam os elementos constitutivos essenciais do Planejamento Estratégico, que são, em suma, a missão (razão de ser), a visão (onde almeja se estar no futuro), as diretrizes, os objetivos e as metas da organização.

Conclusão

Considerando-se que, apesar de a unidade gestora estar executando medidas em direção ao aperfeiçoamento de sua gestão, não foi elaborado, até o momento, instrumento que contemple os componentes típicos de um Planejamento Estratégico. Disso, conclui-se que a presente recomendação **não foi implementada**.

2.3.2 Uniformização do processo de licenciamento quanto à forma de apresentação da planta/projeto

Recomendação – Uniformize o processo de licenciamento quanto à forma de apresentação da planta/projeto para emissão do parecer, observando a isonomia de condições na promoção da ocupação do solo (item 6.4.2 da Decisão 5.532/2014 e item 2.4 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas: NORMATIZAR o art. 2º, § 2º, da Portaria Conjunta da SMDU, SMR, IPUF, SMO e SMC nº 01/12 para a inclusão da planta em formato físico no rol de documentos a serem apresentados pelo requerente.	Prazo de implementação: 01/01/16.
--	---

1º Relatório de Acompanhamento em 15/06/16 (fl. 10): A forma de apresentação da planta/projeto foi uniformizada a partir da Instrução Normativa nº 005/SMDU/GAF/2015.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fl. 08): não houve necessidade de apresentação de documentos e informações.

Análise

Na auditoria, verificou-se que a forma de apresentação das plantas estava regulamentada pela Portaria Conjunta nº 001/12, elaborada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU), Secretaria Municipal da Receita (SMR), Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), Secretaria Municipal de Obras (SMO) e Secretaria do Continente (SMC). A Portaria estabelecia em seus artigos 1º e 2º a necessidade de apresentação de plantas/projetos em mídia digital, em formato “PDF”, a ser utilizado, preferencialmente, pelos analistas, entretanto, poderia ser solicitada a impressão das plantas/projetos, por meio físico (fls. 394-395v do Processo RLA 13/00476513).

Apesar da exigência, verificou-se que o formato digital não era utilizado pela SMDU, que requisitava a planta em formato físico para dar início à tramitação do processo na Secretaria. Esta medida foi adotada pela SMDU sem qualquer normatização, o que causava a morosidade no processo, pois havia de se esperar pela planta/projeto físico para o início da tramitação, além de prejudicar a isonomia de condições, pois aqueles que sabiam da entrega da planta física, teriam seu processo de aprovação/licenciamento iniciado mais cedo.

Em virtude da situação encontrada, recomendou-se a uniformização do processo de licenciamento, quanto à forma de apresentação da planta/projeto.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Instrução Normativa nº 005/SMDU/GAF/2015 regulamentou a entrega da documentação necessária para a aprovação e/ou licenciamento, definindo a entrega dos documentos e plantas/projetos em formato digital no Pró-Cidadão e entrega de planta/projeto em formato físico na SMDU. À vista dos fatos, conclui-se que a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento, pelo fato de a recomendação ter sido implementada desde 2015 com a instituição da Instrução Normativa nº 005/SMDU/GAF/2015 e esta se encontra vigente, entende-se que a situação encontrada na auditoria foi solucionada.

Conclusão

Considerando-se que, já à época do primeiro monitoramento, foi regulamentado o processo de licenciamento quanto à forma de apresentação da planta/projeto, e que se mantém a vigência de tal regulamentação, conclui-se que a recomendação foi implementada.

2.3.3 Consolidação da legislação, estabelecimento de prazos, responsáveis e a forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras

Recomendação – Consolide a legislação, estabeleça prazos, responsáveis e a forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras (item 6.4.3 da Decisão 5.532/2014 e itens 2.6 e 2.10 do Relatório DAE nº 15/2014)¹⁴.

Medidas Propostas	Prazo de implementação
Realizar estudo para avaliar o prazo necessário para a execução de cada etapa do processo. Estabelecer normas prevendo o prazo para cada etapa e as medidas que serão adotadas, caso haja o descumprimento destes. Contratação de empresa para implementação de programa que realize controle digital das etapas do processo, com o intuito de fiscalizar os prazos, apontando descumprimentos.	01/01/2017.

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fls. 10-11 do @PMO 16/00327254): As providências para a contratação da empresa que realize a distribuição digital dos processos foram suspensas, em virtude da necessidade de contenção de despesas, conforme disposto na Resolução nº 01/15 e no Decreto (municipal) nº 15.959/16¹⁵, sendo necessária suspensão do prazo concedido para o cumprimento da recomendação.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fls. 17-18): [...] atualmente tramitam internamente, no âmbito da municipalidade, mormente da SMDU, discussões e análises dos órgãos técnicos responsáveis, no sentido de implementar melhorias e uma verdadeira consolidação no Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis [...] e no Código de Obras e Edificações de Florianópolis [...], tais como decretos e instruções normativas [...] Dentre tantas normatizações, inclusive via instruções normativas [...] há preocupação com fatores diversos, tais como prazos para a análise dos processos de licenciamento de obras pelos analistas da SMDU, observando-se sim critérios, como a complexidade, o tipo, o porte da obra, entre outros. [...] há internamente, na SMDU, vigentes controles para acompanhar a distribuição dos processos, inclusive de licenciamento de obras aos analistas, inclusive considerando-se a

¹⁴ Apesar de não estar explicitado na recomendação que o estabelecimento de prazos, responsáveis e a forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras seja feito por meio de norma, é nesse sentido que foi proposto originalmente na auditoria e que é considerado neste monitoramento, vide Relatório DAE n.º 15/2014, fl. 499 do @RLA 13/00476513.

¹⁵ Ver nota de rodapé nº 1.

ordem cronológica. Não bastasse, existe também conferência via programas que possibilitam o controle digital de cada etapa, como a distribuição e andamento dos processos.

Análise

Na auditoria, constatou-se a ausência de prazos e responsáveis nas etapas de análise dos processos de licenciamento de obras (fls. 454-467 do @RLA 13/00476513), bem como a emissão de alvarás com base em Plano Diretor desatualizado (fls. 493-500 do @RLA 13/00476513). Por isso, recomendou-se à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a consolidação da legislação, com o estabelecimento de prazos, responsáveis, bem como da forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras.

No primeiro monitoramento, verificou-se que, apesar de ter havido evolução no âmbito normativo atinente à matéria, inclusive com o advento do Plano Diretor de 2014, não houve consolidação da legislação, levando-se em conta o conteúdo desta recomendação. Quanto aos prazos, apesar de ter fixado metas aos analistas, por meio da Instrução Normativa nº 23/SMDU/DG/GAF/2016, faltaram especificações, além de não terem sido definidos prazos para análise dos processos, conforme suas peculiaridades. Ademais, a SMDU não realizou estudo para avaliar o prazo necessário para a execução de cada etapa do processo, nem estabeleceu normas a respeito. Em face disso, concluiu-se, à época, que a recomendação não foi implementada (fls. 1552-1557 @PMO 16/00327254).

No que se refere ao presente monitoramento, por via do 2º Relatório de Acompanhamento (fls. 17-18), o gestor comunicou o seguinte:

[...] atualmente tramitam internamente, no âmbito da municipalidade, mormente da SMDU, discussões e análises dos órgãos técnicos responsáveis, no sentido de implementar melhorias e uma verdadeira consolidação no Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis [...] e no Código de Obras e Edificações de Florianópolis [...], tais como decretos e instruções normativas [...]

Nesse documento, a SMDU indicou, ainda, uma série de leis e decretos recentes, sem especificar sua relação com a presente recomendação, além de ter se resguardado no sentido de que se preocupa com diversos fatores atinentes a esta recomendação, a exemplo do estabelecimento de prazos.

A partir da exposição supracitada, nota-se, como se fez no primeiro monitoramento, que, apesar de ter havido evolução legislativa no tocante à organização da

administração municipal, não houve consolidação legal precisamente sobre o estabelecimento de prazos, responsáveis e a forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras. Nesse sentido, ao que tudo indica, a Instrução Normativa nº 23/SMDU/DG/GAF/2016 segue sendo a normativa mais atual a respeito da matéria.

Além disso, dado o lapso temporal desde o recebimento do 2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019, requereu-se¹⁶ a atualização dos fatos, já que a situação poderia ter sido sanada no meio tempo.

Em função disso, a unidade informou (fl. 76) que:

A distribuição dos processos é realizada no Gabinete do Secretário, e o responsável é o Superintendente de Desenvolvimento Urbano, Rodrigo Goulart. A regulamentação está sendo providenciada através de Instrução Normativa.

Conclusão

Considerando-se que, conforme manifestações do gestor no 2º Relatório de Acompanhamento e resposta ao item 8 do Ofício DAE 22.988/2019, os prazos, responsáveis e a forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras ainda não se encontram consolidadas em normativas, conclui-se que a presente recomendação **não foi implementada**.

2.3.4 Normatização das atribuições dos cargos envolvidos no processo de licenciamento de obras

Recomendação – Normatize as atribuições dos cargos dos envolvidos no processo de licenciamento de obras (item 6.4.4 da Decisão 5.532/2014 e item 2.6 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo de implementação
Elaborar normativa estabelecendo as funções e atribuições dos cargos envolvidos no licenciamento de obras, prevendo as obrigações e responsabilidades dos servidores públicos quanto à análise dos processos.	01/01/16.

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fl. 11 do @PMO 16/00327254): A normatização das funções e atribuições dos cargos envolvidos no licenciamento de obras está sendo elaborada, com conclusão prevista para 1º de agosto de 2016.

¹⁶Item 8 do Ofício DAE 22.988/2019, de 25/11/2019 (fls. 73-75).

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fl. 24): [...] existem sim discriminações das atribuições dos cargos dos envolvidos no roteiro de análises de procedimentos administrativos, tais como processos de licenciamento de obras, dentre outros. No mesmo timbre, as atribuições de cada um dos cargos envolvidos no processo de licenciamento de obras foram concretizadas pela SMDU, no devido tempo e forma.

Análise

Na auditoria, constatou-se a ausência de funções e atribuições dos cargos envolvidos no processo de licenciamento de obras (fls. 454-467 do @RLA 13/00476513).

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Regimento Interno da SMDU tratava das competências da Gerência de Normas Urbanísticas, substituída pela Gerência de Licenciamento. Nesta norma, as atribuições de cada um dos cargos envolvidos no processo de licenciamento de obras não estavam detalhadas. Por isso, conclui-se que a normatização dos cargos não havia sido realizada pela SMDU e, conseqüentemente, que a recomendação não fora implementada (fls. 1558-1560 do @PMO 16/00327254).

Neste monitoramento, com a finalidade de avaliar o cumprimento desta recomendação, requereu-se, mediante os itens 8 e 9 do Ofício DAE nº 22.988/2019 (fls. 73-75), informações a respeito dos responsáveis envolvidos no processo de licenciamento de obras, além de quais seriam as normas que contemplam funções, atribuições, obrigações e responsabilidades dos técnicos analistas de licenciamento.

No tocante ao primeiro item, a SMDU afirmou que a “distribuição dos processos é realizada no Gabinete do Secretário, e o responsável é o Superintendente de Desenvolvimento Urbano, Rodrigo Goulart” e que “a regulamentação está sendo providenciada através de Instrução Normativa” (fl. 76).

Em relação ao Item 9, a Secretaria mencionou (fl. 77) o artigo 26, inciso I do seu Regimento Interno, que dispõe o seguinte:

Art. 26 - À Diretoria de Arquitetura e Urbanismo compete especificamente atuar, através de suas Gerências específicas, a saber:

I – A Gerência de Normas Urbanísticas compete:

- a) – analisar, aprovar e fiscalizar projetos arquitetônicos para construção, reforma ou acréscimo de edificações;
- b) - analisar, aprovar e fiscalizar de projetos urbanísticos de parcelamento do solo;
- c) – o licenciamento de obras civis e parcelamento do uso do solo;
- d) – expedir certidões relativas à sua área de competência;
- e) – elaborar pareceres técnicos e laudos técnicos;
- f) – assessorar os projetistas nas questões relativas à legislação urbanísticas

- g) – expedir as Consultas de Viabilidade para construção, instalação de atividades comerciais e parcelamento do solo;
- h) - orientar os cidadãos com referência à aplicação do Plano Diretor;
- i) – instruir os processos administrativos relativos ao Plano Diretor;
- j) - manter o arquivo de leis e normas urbanísticas.
- k) – manter o registro dos projetos aprovados;
- l) – arquivar o controle dos projetos aprovados e demais documentos;
- m) – expedir os alvarás de construção, reforma, acréscimo, demolições, e parcelamento do solo;
- n) – produzir dados estatísticos referentes à construção e parcelamento do solo na cidade.

Observa-se, dessa forma, que, assim como foi constatado no primeiro monitoramento, não foram apresentadas as atribuições dos cargos envolvidos no processo de licenciamento de obras, mas somente as competências da Gerência de Normas Urbanísticas, a qual não faz mais parte do organograma¹⁷ da SMDU, tendo sido substituída pela Gerência de Licenciamento de Obras.

Além disso, verificou-se que constam no Regimento Interno as atribuições do Secretário, Secretário Adjunto, Diretor e Gerente, porém não há especificação das funções e atribuições quanto aos técnicos analistas.

Conclusão

Considerando-se que existe(em) norma(s) em que constam atribuições de parte dos cargos envolvidos no processo do licenciamento de obras, conclui-se que a presente recomendação **foi parcialmente implementada**.

2.3.5 Atualização do *software* do geoprocessamento

Recomendação – Atualizar o *software* do geoprocessamento, para dar condições de trabalho aos analistas da SMDU, a fim de garantir melhor eficiência do serviço prestado (item 6.4.5 da Decisão 5.532/2014 e item 2.8 do Relatório DAE nº 15/14).

Medidas Propostas	Prazo de implementação
O <i>software</i> de geoprocessamento foi atualizado para possibilitar a aplicação da Lei Complementar (municipal) nº 482/14.	Implementada desde fevereiro de 2014.

¹⁷ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Organograma. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/documentos/pdf/Organograma_MeioAmbiente_Planej_Desenv.pdf. Acesso em 21/02/2020.

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fls. 11-12 do @PMO 16/00327254): Implementada desde fevereiro de 2014.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fls. 9-11): [...] o Geoprocessamento sofre atualizações constantes, tendo inclusive diretoria e gerência específicas, conforme disposto na Lei Complementar nº 655/2018 [...].

[...] Em suma, há atualização do Sistema de Geoprocessamento, confirmada por meio dos empenhos, liquidações e pagamento [...] e da consulta ao site da Prefeitura de Florianópolis. Assim, apesar de ser uma estrutura com autonomia, bem sabemos e podemos afirmar que o IPUF se preocupa demais com o sistema do geoprocessamento, até mesmo pela sua incontestável importância, cujo programa sofre constantes evoluções, visando sua melhoria e, após algumas superações de questões contratuais junto à empresa especializada pela modernização do software, haverá uma incidência ainda maior de atualização e eficiência do serviço prestado.

Análise

Durante a auditoria, estava em vigência o contrato de prestação de serviço 699/SMCTDES/2012 (fls. 131-137 do @RLA 13/00476513), com a empresa Viageo Tecnologia e Engenharia Ltda., cujo objeto previa “prestação de serviços técnicos especializados na manutenção incremental e atualização tecnológica do sistema de geoprocessamento corporativo [...]”. Porém, conforme verificado em agosto de 2013, o sistema encontrava-se desatualizado, embora a atualização do *software* estivesse prevista no objeto do instrumento contratual. Em virtude disso, analistas recorriam a materiais cartográficos físicos, bem como refaziam a consulta de viabilidade devido às inconsistências das consultas emitidas *online* (fls. 471-475 do @RLA 13/00476513). Tendo em vista a situação encontrada, esta Corte de Contas recomendou a atualização do *software* de geoprocessamento, a fim de garantir maior eficiência nas atividades realizadas pelos analistas.

No primeiro monitoramento, constatou-se que, apesar da confirmação da atualização do Sistema de Geoprocessamento Corporativo, ainda existiam inconsistências que poderiam resultar na aprovação de projetos e/ou licenciamento de obras em desacordo com o Plano Diretor. Por isso, conclui-se que, à época, a presente recomendação estava em implementação (fls. 1560-1565 do @PMO 16/00327254).

Neste monitoramento, verificou-se, conforme a Lei Complementar 596/2017, art. 15-b, VII, que a atribuição de gerir o sistema de geoprocessamento foi transferida ao IPUF. Por esse motivo, encontra-se esta recomendação prejudicada no que diz respeito à SMDU, todavia, permanece em vigor no tocante à Prefeitura de Florianópolis.

Para esta análise utilizou-se do mesmo questionário aplicado no primeiro monitoramento. O questionário foi remetido a 19 analistas de obras. Dele, obteve-se o retorno de 12 analistas no período de 06/02/2020 a 27/02/2020. Dentre as questões realizadas, obteve-se as seguintes respostas sobre o *software* de geoprocessamento (fls. 269-270):

No tocante à regularidade de utilização, *todos* os analistas afirmaram utilizar *sempre* o sistema em suas análises.

Em relação ao nível de confiança quanto às informações por ele geradas, 1 analista se disse *muito confiante*, 8 se disseram *moderadamente confiantes*, 2 *pouco confiantes* e 1 *nada confiante*.

Quanto à apresentação de inconsistências no sistema, 3 analistas afirmaram não haver. Os outros 9 relataram uma série de questões que dificultam suas análises, quais sejam:

(Analista 1¹⁸): “Diversos problemas gravíssimos:

Ambientais: A não indicação de diversos cursos d’água e suas áreas de Preservação Permanente, limites de dunas

Histórico-Culturais: Não indicação de imóveis tombados de acordo com a legislação municipal (livro de tombo), falta de indicação de alguns sítios arqueológicos

Urbanísticos: Indicação de vários zoneamentos diferentemente do que foi aprovado pela LC 482/2014, conforme Diário Oficial.

Jurídicos: Não indicação das áreas de abrangência de diversas Ações Judiciais em que a decisão proíbe ou limita a construção em diversas áreas do município.

Problemas conceituais:

A indicação de áreas inundáveis não possui um fundamento teórico nem um estudo de como foi feita. Somente foi indicado como inundável as áreas em relação a sua altimetria em relação ao nível do mar, porém muitas vezes, mesmo ela sendo baixa, não há área de contribuição suficiente para que aquela área seja devidamente inundável;

Indicação de áreas de topo de morro sem embasamento jurídico;

Indicação de áreas de marinha em áreas não homologadas pela Secretaria do Patrimônio da União. Conforme Decreto Municipal eram para ter sido retiradas”;

(Analista 2): “Desatualização das informações.

Exemplos:

1) É sabido de cursos d’água não identificados em mapa, e não atualizam o banco de dados para as próximas pesquisas.

2) Inconsistência entre os dados do Geoprocessamento e os anexos (tabelas) do Plano Diretor (índices construtivos, gabarito, largura de caixa de via, etc).

3) Falta de demarcação de temas relevantes, como ações civis públicas, ações demolitórias, e demais restrições de aprovação de projeto em determinado lugar.

4) Desatualização do sistema viário. Exemplo: o IPUF gera pareceres informando que a localização de determinada via está equivocada, mas esta informação não é

¹⁸ Os autores das respostas não são identificáveis, propositalmente, de forma a garantir-lhes anonimato.

compartilhada no sistema, dificultando o conhecimento de todos os analistas para as próximas análises.

5) Entre outros exemplos. A lista não se encerra aqui, mas informei alguns exemplos do que ocorre, tornando o trabalho do analista inseguro juridicamente (risco em aprovar um projeto em desacordo com a lei, por falta da Prefeitura disponibilizar a informação correta)”;

(Analista 3): “Zoneamento em desconformidade com o definido em Lei, condicionantes ambientais incompletos ou em desacordo com a realidade no local, cadastro imobiliário desatualizado, e falta de informações como denominação de vias, largura das vias, infraestrutura existente, etc”;

(Analista 4): “As inconsistências não são do sistema, mas de alguns dos mapas que alimentam o mesmo, tais como o de condicionantes ambientais”;

(Analista 5): “Pouca credibilidade nas informações existentes (principalmente as ambientais). Não existência de informações complementares e possíveis de serem sistematizadas e espacializadas em sistemas de georreferenciamento.

A própria SMDU possui base de dados complementares àquelas disponíveis no Geo Corporativo, em sistemas paralelos.

Importante salientar que já foi contratado e está sendo desenvolvido pelo IPUF o novo Geo, que irá incorporar diversas novas camadas de informação além de possibilitar sua modificação de forma simplificada e acessível. No entanto as camadas já existentes serão reutilizadas e não atualizadas, ou seja, por hora a ferramenta de inserção e visualização de informações georreferenciadas será muito melhorada, no entanto, as bases existentes, que não são completamente confiáveis, permanecerão as mesmas., questão que deverá ser solucionada em seguida para de fato melhorar as informações para a análise de projetos”;

(Analista 6): “Muitas falhas relacionadas às condicionantes ambientais, para os cursos d'água somente aparecem faixas marginais de 30 metros (pela legislação, cursos d'água mais largos devem ter faixas marginais maiores, por exemplo), às vezes camadas não coincidem as imagens de satélite e a não retirada de camadas com erros e/ou que tiveram sua retirada determinada por decreto”;

(Analista 7): “1- Falta de mapeamento de ações civis públicas

2- Condicionantes ambientais não demarcadas

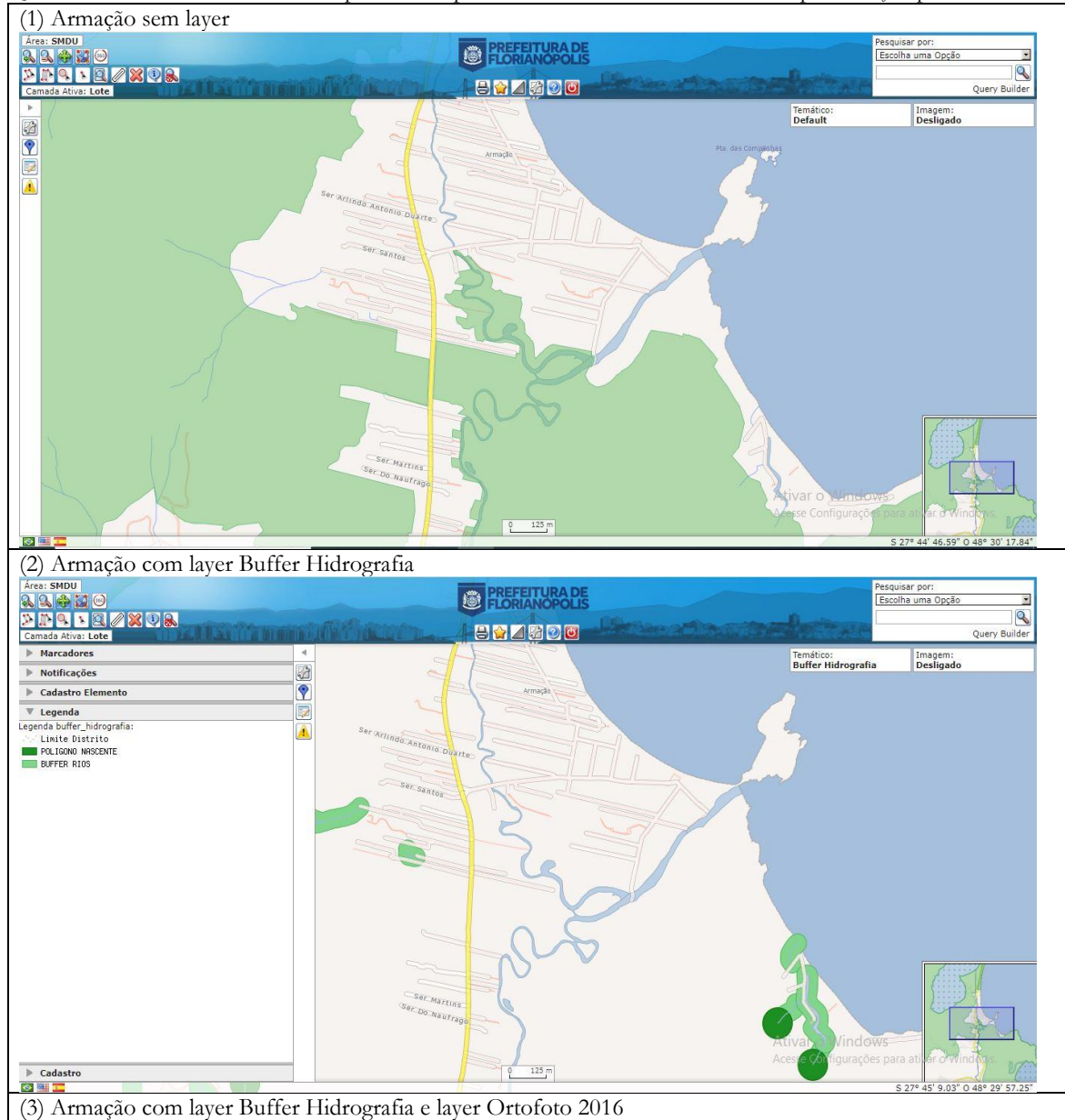
3 - Falta de informações sobre ações de demolição, projeto aprovado, etc”;

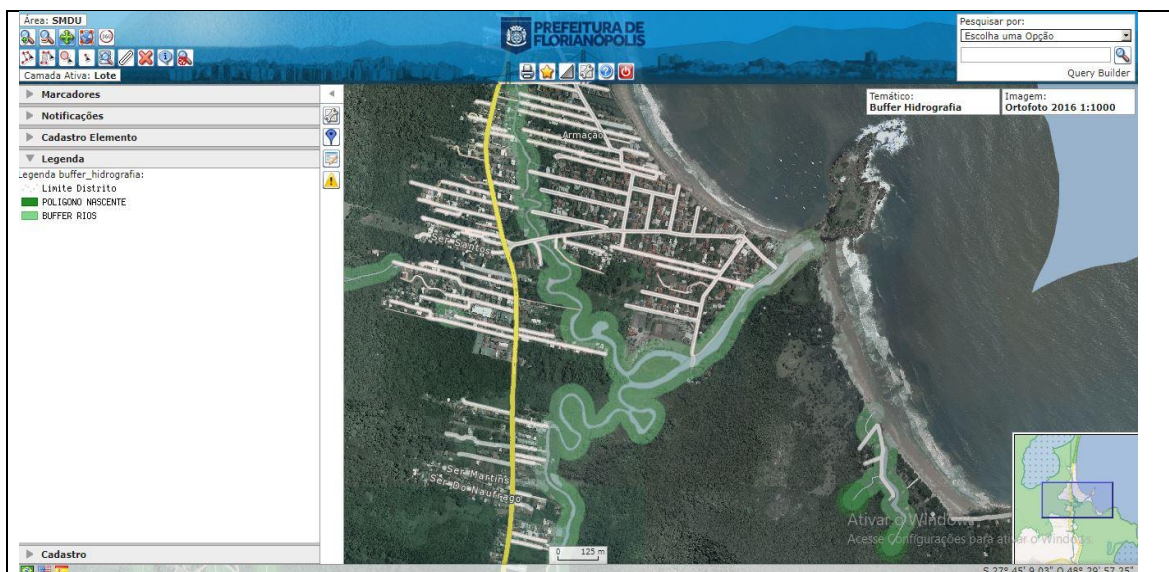
(Analista 8): “As relacionadas às condicionantes ambientais”;

(Analista 9): “As bases de dados referentes a condicionantes ambientais e sítios arqueológicos não são consistentes com a realidade in loco. Faltam dados como a localização dos bens tombadas e das áreas de risco”.

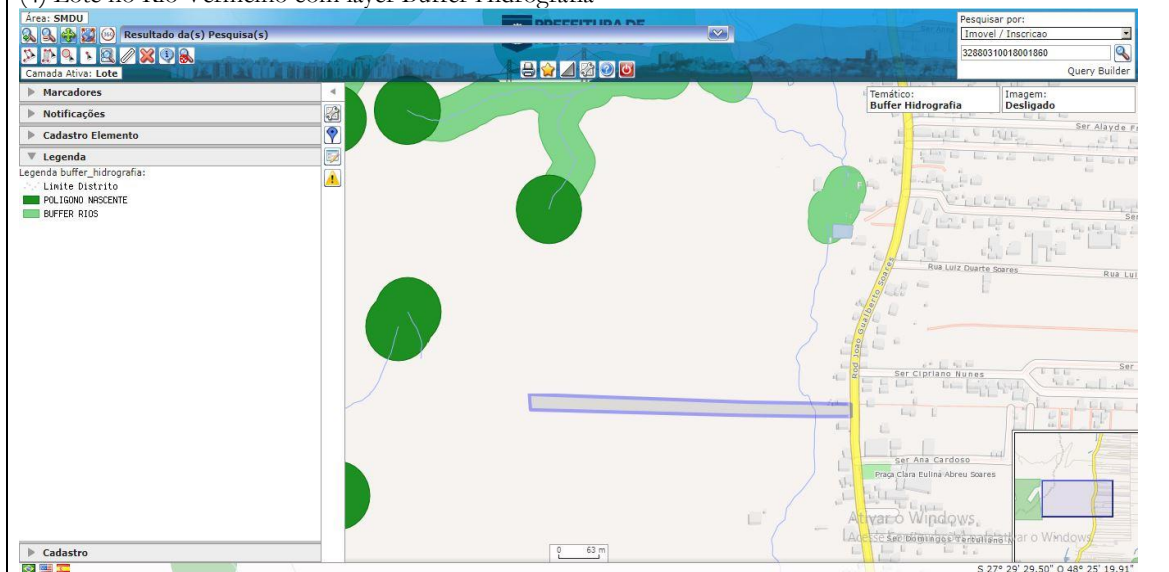
Parte das informações apresentadas é corroborada pelas capturas de tela extraídas do Geoprocessamento, junto às descrições subsequentes, expostas a seguir.

Quadro 06: Inconsistências nos mapas do Geoprocessamento associadas a áreas de preservação permanente

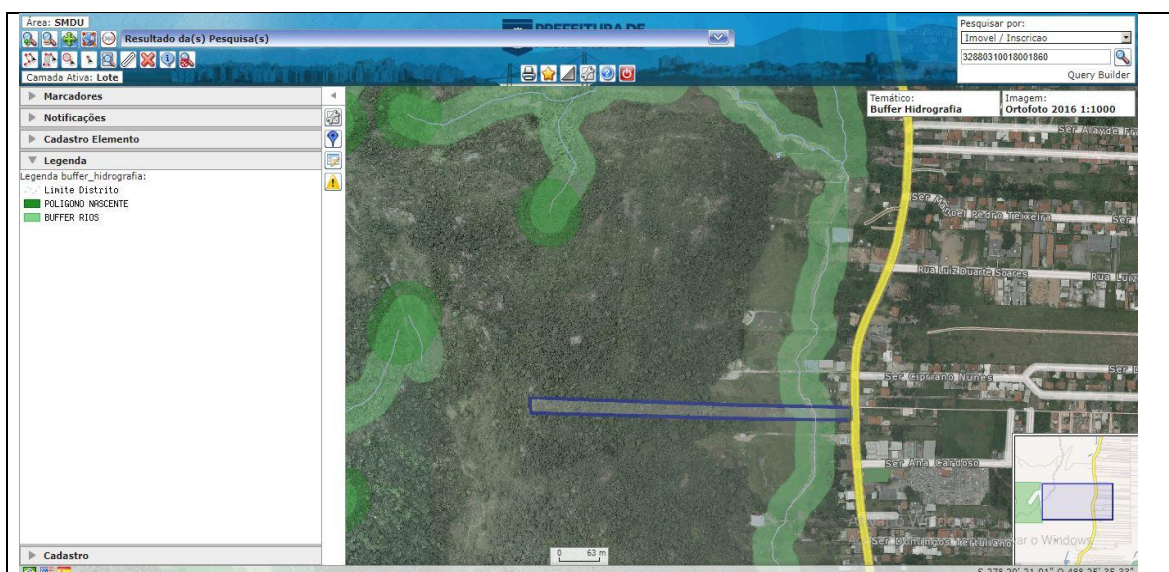




(4) Lote no Rio Vermelho com layer Buffer Hidrografia



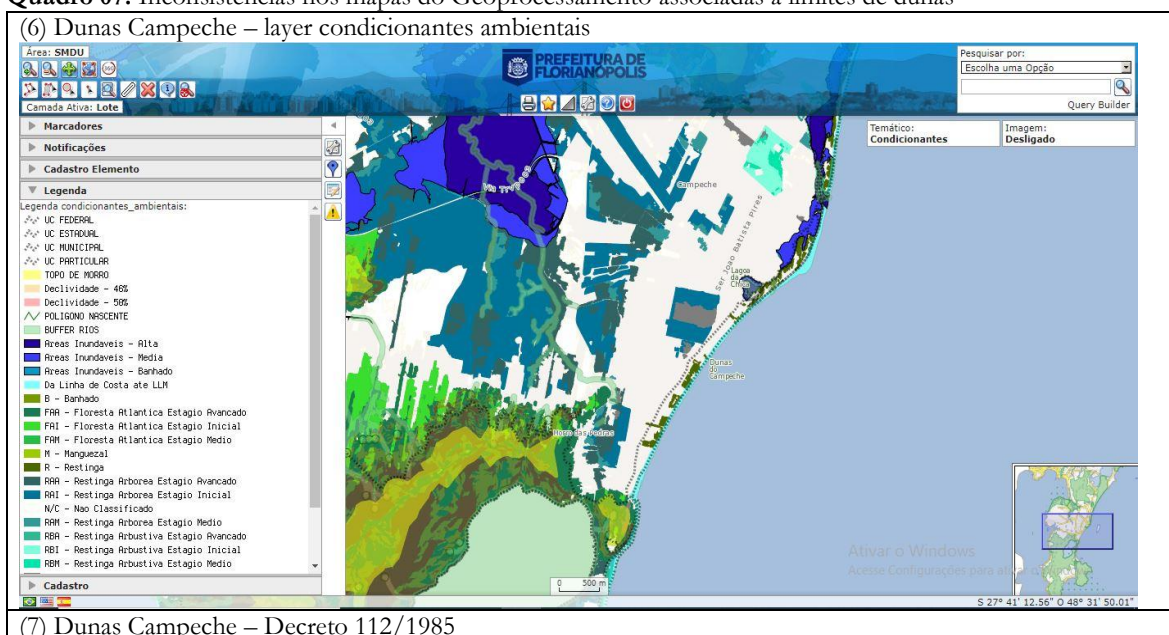
(5) Lote no Rio vermelho com layer Buffer Hidrografia e layer Ortofoto 2016

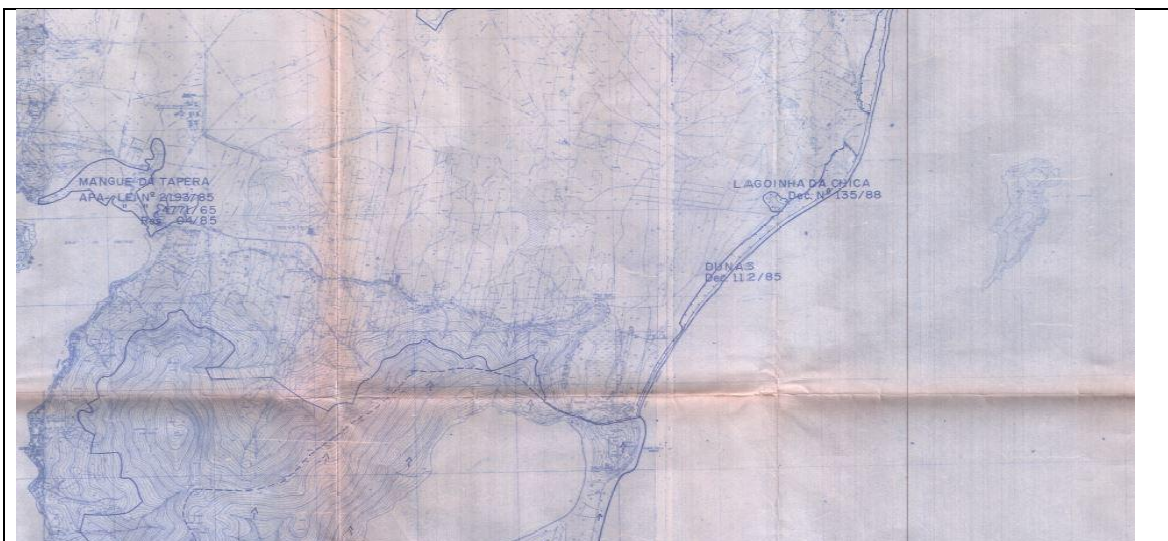


Fonte: Sistema de Geoprocessamento da PMF.

O Quadro 06 ilustra dois casos, sendo um na região da Armação (1, 2 e 3) e outro no Rio Vermelho. Ao consultar o layer “Buffer Hidrografia” ou o layer “Condicionantes Ambientais”, a faixa de proteção do curso d’água, considerada Área de Preservação Permanente, não é demarcado no Geoprocessamento. Apenas em alguns casos, no entanto, é possível verificar a demarcação ativando simultaneamente o layer “Ortofoto 2016”.

Quadro 07: Inconsistências nos mapas do Geoprocessamento associadas a limites de dunas

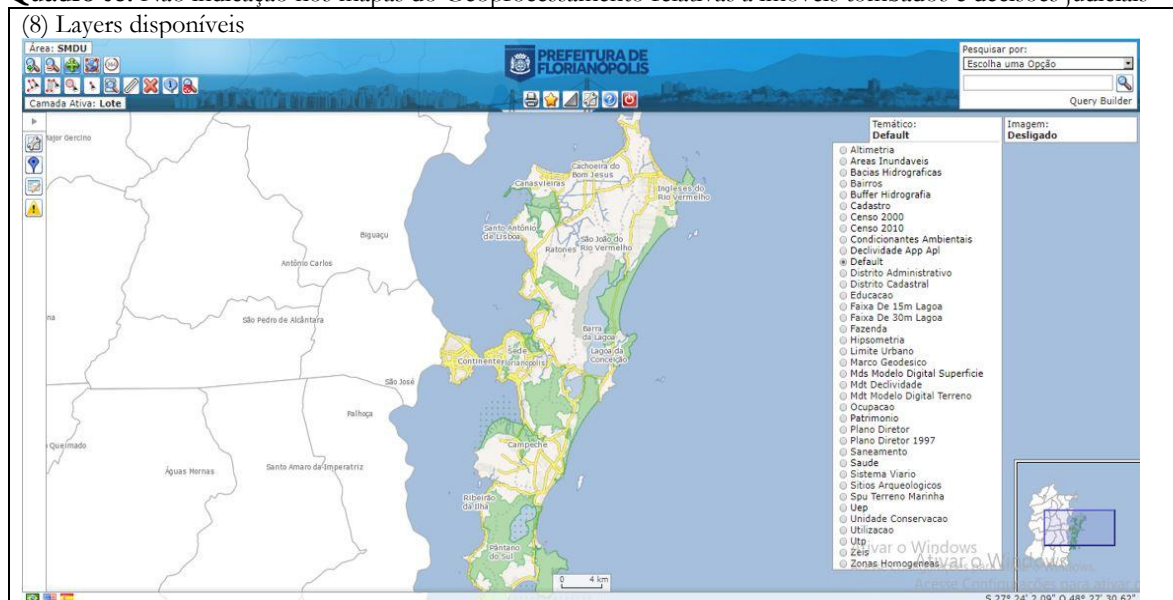




Fonte: Sistema de Geoprocessamento da PMF e SMDU.

No Quadro 07, observa-se que a demarcação do limite de dunas exibida pelo Sistema de Geoprocessamento (linha pontilhada) não confere com a planta utilizada pelo IPUF para os pareceres, baseado no Decreto nº 112/1985. Relatou-se pela SMDU, inclusive, que, em alguns casos, já houve parecer do IPUF contradizendo a demarcação do sistema.

Quadro 08: Não indicação nos mapas do Geoprocessamento relativas a imóveis tombados e decisões judiciais



Fonte: Sistema de Geoprocessamento da PMF.

O Quadro 08 ilustra que não há disponível nem a relação dos imóveis tombados nem a das áreas abrangidas por Ação Civil Pública e similares.

Por fim, foi informado que as inconsistências no Sistema de Geoprocessamento forçaram o setor de Análise de Projetos da SMDU a organizar, informalmente, um mapa desenvolvido no Google Earth para demarcar as ações judiciais mais recentes com a finalidade de subsidiar suas análises.

Conclusão

Considerando-se que a presente recomendação se deu no sentido de que o Sistema de Geoprocessamento fosse atualizado para dar condições de trabalho aos analistas da SMDU, a fim de garantir melhor eficiência do serviço prestado; considerando-se que permanecem existindo diversas inconsistências no sistema, de forma a não proporcionar segurança aos analistas, além de obrigá-los a criar ferramentas paralelas informais para dar conta de tais adversidades; e considerando-se que tal atualização não oferece condições de trabalho nem eficiência, entende-se que esta recomendação **não foi implementada**.

2.4 Implementação das Recomendações pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Desenvolvimento Urbano

2.4.1 Utilização do Sistema Rastreabilidade

Recomendação – Normatize e faça cumprir a utilização do Sistema de Rastreabilidade com o intuito de que todas as análises sejam realizadas por meio dele, bem como utilize o Sistema de Rastreabilidade para fazer o controle efetivo das análises, por meio da geração de relatórios gerenciais que possibilitem a criação de indicadores e capacite todos os profissionais envolvidos no processo de licenciamento de obras a fim de utilizar todas as funcionalidades deste sistema (item 6.5.1 da Decisão 5.532/2014 e item 2.3 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo de implementação
Elaborar Instrução Normativa exigindo a utilização do Sistema Rastreabilidade pelos responsáveis pela análise dos processos, estabelecendo que todos os dados e análises do processo sejam lançados no sistema. O Sistema Rastreabilidade está sendo alimentado com os dados dos processos de licenciamento de obras, possibilitando o controle das análises feitas, bem como a geração de relatórios, a fim de estabelecer indicadores para cada período. Foi realizada capacitação para os analistas de projetos, no período entre 27 de abril de 2015 e 22 de maio de 2015.	01/01/15 (prazo para a elaboração da Instrução Normativa).

1º Relatório de Acompanhamento, de 15/06/16 (fl. 12 do @PMO 16/00327254): A Instrução Normativa nº 004/SMDU/GAF/DA/2015 estabelece a obrigatoriedade na utilização do Sistema Rastreabilidade aos responsáveis pela análise dos processos.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fls. 11-12): [...] há normatização já existente quanto à utilização do sistema, sendo constante a preocupação com sua melhoria. Inicialmente toda a análise de processos passava pelo sistema então vigente, mas ocorria quase que em sua totalidade pelo meio físico. Ao evoluir-se em busca de mais eficiência, passou-se a mesclar de forma maior o meio físico e a tramitação eletrônica. Hoje estamos em um terceiro estágio, onde praticamente tudo já ocorre pelo sistema eletrônico, mormente com a utilização do sistema do geoprocessamento e do rastreabilidade. [...] vislumbramos existir norma interna exigindo a utilização do Sistema de Rastreabilidade pelos responsáveis pela análise dos processos, estabelecendo que todos os dados e análises do processo sejam lançados no sistema. O Sistema de Rastreabilidade é alimentado com os dados dos processos de licenciamento de obras, possibilitando o controle das análises feitas, bem como a geração de relatórios, a fim de estabelecer indicadores para cada período. Existem inclusive capacitações disponibilizadas para os analistas de projetos [...]. Não bastasse, para extrair relatórios e gerar indicadores, os técnicos da SMDU também utilizam o banco de dados interno da Secretaria, denominado DAU [...]. A Gerência de Licenciamento emite o relatório de projetos aprovados e alvarás emitidos extraído do DAU. [...]. Com base nesse relatório, podem ser gerados alguns indicadores [...] A Gerência de Licenciamento ainda tem à disposição o controle dos processos por meio de planilhas elaboradas internamente. Dessas tabelas podem-se extrair indicadores [...] estamos a caminhar para maior incremento da agilidade e eficiência, no escopo de haver mais efetividade, por meio da geração de melhores relatórios gerenciais que possibilitem a criação de indicadores ainda mais ágeis e capacitem com maior eficiência todos os profissionais envolvidos no processo de licenciamento de obras afim de utilizar as funcionalidades deste já nominado sistema de tramitação eletrônica da SMDU. Assim os relatórios gerenciais e os indicadores estão sendo elaborados, por vezes fora do Sistema de Rastreabilidade, pelo fato de estarem em algumas questões, ainda em fase experimental e sofrendo constantes aperfeiçoamentos.

Análise

Na auditoria, verificou-se a subutilização do Sistema de Rastreabilidade, uma vez que os analistas da SMDU não usavam todas as suas funcionalidades. A não utilização do Rastreabilidade em sua totalidade impossibilitava a criação de indicadores, já que a base de dados do sistema era inconsistente (fls. 443-446 do @RLA 13/00476513). Além disso, constatou-se que os analistas, além de não receberem capacitações frequentes para se atualizarem quanto ao uso do sistema, pouco participavam dos treinamentos ofertados (fl. 444 do @RLA 13/00476513).

No primeiro monitoramento, averiguou-se que a SMDU normatizou a utilização do Sistema de Rastreabilidade. Todavia, constatou-se que as análises eram registradas parcialmente no sistema. Além disso, havia processos de licenciamento de obras que ainda eram físicos e, embora estivessem cadastrados no Rastreabilidade, somente eram tramitados eletronicamente.

Para mais, em função da dificuldade para a extração de relatórios, o controle das análises por meio do Rastreabilidade não era realizado pela Secretaria. Existiam falhas na emissão de relatórios, bem como inconsistências que prejudicavam a confiabilidade dos dados além de o sistema não gerar determinadas informações necessárias à sua realidade. Os formatos das planilhas geradas também não eram adequados.

Por fim, observou-se que os profissionais do licenciamento de obras ainda possuíam dificuldades na utilização das funcionalidades do Rastreabilidade e que não eram ofertadas capacitações frequentes afim de atualizar e sanar dúvidas acerca do sistema.

Por tais motivos, conclui-se à época que a recomendação permanecia em implementação (fls. 1565-1575 do @PMO 16/00327254).

Neste segundo monitoramento, levando-se em conta que a presente recomendação se trata, deveras, de um agregado de recomendações, buscou-se discriminar cada qual e avaliá-las separadamente.

Em primeiro lugar, foi proposto que a utilização do Sistema de Rastreabilidade fosse normatizada. A implementação desse tópico foi verificada no primeiro monitoramento, em que se constatou que a SMDU normatizou o uso do Sistema de Rastreabilidade por intermédio da IN nº 004/SMDU/GAF/DA/2015.

A segunda questão é a de que todas as análises sejam realizadas por meio do sistema. Isso quer dizer, especificamente, conforme os dois primeiros artigos da própria Instrução

Normativa acima citada, que “todo o ato praticado no processo administrativo, seja ele virtual ou físico, deve ser cadastrado no Sistema de Rastreabilidade com exposição clara e fundamentada do motivo da tramitação”, assim como todos os arquivos, pareceres e documentos referentes ao processo em análise devem ser inclusos no sistema.

Para essa análise, extraiu-se amostra de 20 processos autuados em 2019 do tipo Aprovação de Projetos com Alvará dos Relatórios de Aprovação e Alvará¹⁹ referentes ao período de janeiro de 2019 a outubro de 2019 (fls. 226-268), os quais foram encaminhadas pela Secretaria (fl. 76) em resposta ao item 1 do Ofício 22.988/2019 (fls. 73-75). A partir da amostra, verificaram-se, assim como no primeiro monitoramento, três registros essenciais, quais sejam: (1) o próprio cadastro de cada processo no sistema; (2) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e (3) a autuação de projeto arquitetônico.

A situação encontrada é a exposta no Quadro abaixo:

Quadro 09: Cadastros de processos, ARTs, RRTs e projetos arquitetônicos no Sistema de Rastreabilidade.

Processo	Cadastro do Sistema	ART ou RRT	Projeto Arquitetônico
4423/2019	Sim	Sim	Sim
12858/2019	Sim	Sim	Sim
10108/2019	Sim	Sim	Sim
5475/2019	Sim	Sim	Sim
16646/2019	Sim	Sim	Sim
10403/2019	Sim	Sim	Sim
4149/2019	Sim	Sim	Sim
67103/2019	Sim	Sim	Sim
38788/2019	Sim	Sim	Sim
33672/2019	Sim	Sim	Sim
37751/2019	Sim	Sim	Não
21675/2019	Sim	Sim	Sim
13315/2019	Sim	Sim	Sim
8409/2019	Sim	Sim	Sim
9976/2019	Sim	Sim	Sim
61320/2019	Sim	Sim	Sim
89477/2019	Sim	Sim	Sim
85264/2019	Sim	Sim	Sim
67153/2019	Sim	Sim	Sim
33887/2019	Sim	Sim	Sim

Fonte: TCE/SC, com base nas informações extraídas do Sistema de Rastreabilidade da PMF em 10/03/2020 (fls. 338-359).

¹⁹ Soube-se da existência de tais controles por meio de entrevista com servidores da Prefeitura realizada na fase de planejamento deste monitoramento.

Como se pode observar no Quadro, apenas em um dos processos não se evidenciou registro de Projeto Arquitetônico no Sistema de Rastreabilidade. Em todos os outros ele existe. Além disso, todos os processos foram autuados no sistema e em todos foram inseridos ART ou RRT.

O terceiro ponto abordado pela recomendação diz respeito à utilização do Sistema de Rastreabilidade para o “controle efetivo das análises, por meio da geração de relatórios gerenciais que possibilitem a criação de indicadores”.

Para verificar a implementação desse aspecto, solicitou-se, por meio dos itens 10 e 11 do Ofício DAE 22.988/2019 (fl. 74), respectivamente, (a) listagem dos relatórios gerenciais passíveis de serem gerados pelo Sistema de Rastreabilidade; e (b) listagem dos indicadores elaborados a partir do Sistema de Rastreabilidade e utilizados de janeiro a outubro de 2019, assim como os seus resultados no período.

Em resposta à solicitação, a unidade afirmou que não foram elaborados indicadores a partir do Rastreabilidade, assim como não são produzidos relatórios de gestão pelo sistema (fl. 77). Posto isso, atenta-se que não houve implementação desse fragmento da recomendação.

O quarto e último aspecto da recomendação sugere que a capacitação de todos os envolvidos no processo de licenciamento de obras a fim de que sejam utilizadas todas as funcionalidades do sistema.

Para certificar se esse fragmento foi implementado pela Secretaria, em primeiro lugar, requereu-se, mediante o Ofício DAE 22.988/2019, listagem das capacitações sobre o Sistema de Rastreabilidade fornecidas aos profissionais envolvidos no processo de licenciamento de obras (item 13, fl. 75); e certificados ou comprovantes de conclusão de curso dos profissionais que participaram das capacitações sobre o Sistema de Rastreabilidade (item 14, fl. 75).

Em resposta ao item 13, a Secretaria informou que “foi ministrado treinamento básico aos novos analistas para operarem no sistema quando de seu ingresso na prefeitura”. No tocante ao item 14, a unidade gestora afirmou que “não foram emitidos certificados” (fls. 77).

Em segundo lugar, por meio de questionário aplicado a 12 analistas de obras, entre 06/02/2020 e 27/02/2020, efetuou-se, nos mesmos moldes do primeiro monitoramento, algumas perguntas relacionadas à utilização do sistema, assim como às capacitações para seu uso (fls. 269-270).

O Quadro 10 diagrama as perguntas e frequências de respostas pertinentes à questão abordada.

Quadro 10: Diagrama do questionário aplicado aos analistas de licenciamento.

Pergunta	Opções de resposta e número de respondentes por opção			
(1) Você utiliza as funções que o Sistema de Rastreabilidade oferece para a atividade de Licenciamento de obras?	<i>Utilizo todas as funções</i>	<i>Utilizo a maioria das funções</i>	<i>Utilizo algumas funções</i>	<i>Não utilizo o Sistema de Rastreabilidade</i>
	1	7	4	0
(2) Defina seu nível de conhecimento em relação ao Sistema de Rastreabilidade.	<i>Excelente</i>	<i>Muito bom</i>	<i>Bom</i>	<i>Razoável</i>
	1	5	4	2
(3) Você recebeu capacitação sobre o Sistema de Rastreabilidade?	<i>Sim</i>		<i>Não</i>	
	9		3	
(4) Qual foi a carga horária da capacitação recebida?	<i>Até 3 horas</i>	<i>De 3 a 6 horas</i>	<i>De 6 a 9 horas</i>	<i>Mais do que 9 horas</i>
	9	0	0	0
(5) A capacitação recebida foi suficiente para você aprender todas as funções do Sistema de Rastreabilidade?	<i>Sim</i>		<i>Não</i>	
	2		7	

Fonte: TCE/SC.

Conforme pode-se verificar através das respostas (fls. 269), todos os analistas que responderam o questionário utilizam o Sistema de Rastreabilidade. No que diz respeito à quantidade de funções do sistema utilizadas, a maior parte deles afirma valer-se da maioria delas.

Nessa continuidade, em geral, os analistas se dizem bons ou muito bons conhecedores do Rastreabilidade.

No tocante à capacitação para uso do *software*, nove analistas de 12 pesquisados afirmaram terem-na tido, sendo a carga horária de ensino de até 3 horas.

Por fim, desses nove analistas os quais receberam capacitação, sete se posicionaram no sentido de que o treinamento não foi suficiente para se aprender todas as funções do sistema.

Conclusão

Considerando-se que a utilização do Sistema de Rastreabilidade foi normatizada pela Instrução Normativa 004/SMDU/GAF/DA/2015; considerando-se que se verificou que,

a partir da amostra de 20 processos autuados em 2019 do tipo Aprovação de Projetos, todos as análises foram realizadas por meio do sistema; considerando-se que não são elaborados indicadores a partir do Rastreabilidade, assim como não são produzidos relatórios de gestão pelo sistema; e considerando-se que não foi efetuada a capacitação de todos os profissionais envolvidos no licenciamento de obras para a utilização de todas funcionalidades do Sistema de Rastreabilidade e, ainda, que a maior parte dos profissionais que participaram de capacitações não as consideraram suficientes, entende-se que a presente recomendação foi **implementada parcialmente**.

2.4.2 Metas e objetivos aos analistas

Recomendação – Defina metas e objetivos aos analistas, monitorando-as por meio do Sistema de Rastreabilidade, possibilitando a criação de indicadores (item 6.5.2 da Decisão 5.532/2014 e item 2.9.2 do Relatório DAE nº 15/2014).

Medidas Propostas	Prazo de implementação
Os dados dos processos estão sendo lançados no Sistema Rastreabilidade, sendo possível realizar o monitoramento das atividades dos analistas e estabelecer indicadores. Elaborar Instrução Normativa estabelecendo metas e objetivos aos analistas na execução de suas atividades.	01/01/2016.

1º Relatório de Acompanhamento em 15/06/16 (fl. 13 do @PMO 16/00327254): A normativa estabelecendo metas e objetivos aos analistas está em processo de elaboração e sua conclusão está prevista para 1º de agosto de 2016.

2º Relatório de Acompanhamento, de 20/08/2019 (fls. 24-25): [...] os dados dos processos em tramitação são lançados no Sistema Rastreabilidade, sendo possível realizar o monitoramento das atividades dos analistas e estabelecer indicadores. [...] existem Instruções Normativas [...] estabelecendo metas e objetivos aos analistas na execução de suas atividades. [...] calcula-se a capacidade operacional dos setores unifamiliar e multifamiliar, havendo estímulos à maior produtividade com a definição de metas e objetivos aos analistas, monitorando-as por meio do Sistema Rastreabilidade, conforme indicadores devidamente criados aos casos em tela. [...] houve implementação das medidas e recomendações, ao longo dos tempos e de forma absolutamente efetiva.

Análise

Na auditoria, constatou-se morosidade no processo de licenciamento de obras ocasionada, dentre outros fatores, pela baixa produtividade dos analistas (fls. 478-489 do @RLA 13/00476513), motivo pelo qual esta Corte de Contas efetuou a presente recomendação.

No primeiro monitoramento, verificou-se que, considerando, além de outros aspectos, a Decisão nº 5.532/2014 do TCE/SC; a SMDU estabeleceu, por meio da Instrução Normativa nº 23/SMDU/DG/GAF/2016, meta de produtividade aos analistas. Todavia, aferiu-se que tal norma carecia de especificações. Além disso, evidenciaram-se falhas e inconsistências nos relatórios extraídos do Sistema de Rastreabilidade, de forma a comprometer o monitoramento das metas. Por tais razões, entendeu-se, à época, que a recomendação não fora implementada (fls. 1575-1581 do @PMO 16/00327254).

Neste monitoramento, avaliou-se, primeiramente, o conteúdo da Instrução Normativa nº 23/SMDU/DG/GAF/2016, que define:

Art. 1º – O Gabinete do Secretário estabelece como meta de produtividade: “Atender integralmente a demanda de processos de aprovação e licenciamento de projetos que deram entrada na SMDU no exercício anterior”.

Parágrafo único - As metas serão estabelecidas através do indicador de número de processos de licenciamento de obras que deram entrada na SMDU no exercício anterior. O número total será dividido por doze (meses), e após dividido pelo número de analistas, gerando assim um total de processos que se refere a quantidade de processos novos que cada analista deve analisar ao mês, sem contar os retornos.

Observa-se no disposto que, apesar de haver oportunidades de melhoria no que diz respeito ao mérito e especificidades (ou variáveis consideradas) da meta proposta, como, por exemplo: a complexidade e o porte da obra; o quantitativo de analistas envolvidos; a capacidade produtiva; a variação da demanda, etc.; com fulcro no art. 10, §1º da Resolução TCE/SC nº 79/2013²⁰, ao menos no tocante à definição de metas e objetivos aos analistas, entende-se que a unidade auditada atendeu objetivamente, não apenas a deliberação prolatada, mas o compromisso assumido em seu Plano de Ação²¹, já que foram definidas metas e objetivos aos analistas por meio da referida Instrução Normativa.

No tocante ao segundo fragmento desta recomendação, qual seja, monitorar as metas e os objetivos dos analistas por meio do Sistema de Rastreabilidade, possibilitando a

²⁰ §1º O órgão de controle procederá ao monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido no plano de ação aprovado, submetendo o relatório ao Relator para decisão definitiva.

²¹ [...] Elaborar Instrução Normativa estabelecendo metas e objetivos para os analistas executarem.

criação de indicadores, buscou-se, por meio dos itens 10 e 11 do Ofício DAE 22.988/2019 (fl. 74), informações a respeito do Sistema de Rastreabilidade e de sua relação com a questão em pauta.

No item 10, solicitou-se a listagem dos relatórios gerenciais passíveis de serem gerados pelo Sistema de Rastreabilidade. Em resposta a esse ponto, a SMDU afirmou que os relatórios são produzidos pela Gerência de Licenciamento de Obras e não pelo Sistema de Rastreabilidade (fl. 77).

No item 11, requereu-se a listagem dos indicadores elaborados a partir do Sistema de Rastreabilidade e utilizados de janeiro a outubro de 2019, assim como os seus resultados no período. Em resposta ao item, a Secretaria expôs que não foram elaborados a partir do Sistema de Rastreabilidade (fl. 77).

Marca-se que, pelo fato de ter-se realizado reunião presencial prévia à requisição formal de informações com alguns servidores da SMDU, já se sabia que o Sistema de Rastreabilidade não estava sendo utilizado para o monitoramento, contudo, não havia evidências a respeito.

Na mesma ocasião, foi informado, também, que os relatórios de acompanhamento do cumprimento das metas dos analistas estavam ainda em construção. Tal informação foi corroborada pela resposta ao item 17 do Ofício DAE 22.988/2019 (fl. 77).

Além disso, a Secretaria mencionou (fl. 77) a existência de controles de produtividade por meio de planilhas, utilizadas pela Gerência de Licenciamento de Obras.

Conclusão

Considerando-se que a unidade gestora definiu metas e objetivos aos analistas, todavia não as monitora por meio do Sistema de Rastreabilidade, entende-se que a recomendação foi **implementada parcialmente**.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as informações obtidas no 2º Relatório de Acompanhamento e nos documentos e informações apresentados pelo município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes no Acórdão nº 972/18:

Quadro 10: Situação constatada no 1º e 2º monitoramentos em relação às determinações

Itens	Itens da Decisão nº 5.532/14 Determinações	Situação	
		1º Monitoramento 2016	2º Monitoramento 2020
2.1.1	6.2.1.1. Atenda a ordem cronológica de chegada dos processos de licenciamento de obras, cujas exceções devem ser devidamente motivadas, atendido o interesse público, em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na forma do <i>caput</i> do art. 37 da Constituição Federal (item 2.6 do Relatório DAE nº 15/2014).	Não cumprida	Cumprida
2.1.2	6.2.1.2. Exija a utilização do sistema de ponto instalado para o controle efetivo da jornada de trabalho ou outro mecanismo eficaz de controle de ponto, visando a regular liquidação da despesa, observando o princípio da eficiência previsto no <i>caput</i> do art. 37 da Constituição Federal, c/c arts. 62 e 63 da Lei (federal) nº 4.320/1964 e art. 43 da Lei Complementar (municipal) nº 063/2003 (item 2.7 do Relatório DAE nº 15/2014).	Não cumprida	Cumprida parcialmente
2.1.3	6.2.1.3. Execute os licenciamentos de acordo com o Plano Diretor, conforme o previsto no art. 40 do Estatuto da Cidade e no art. 182 da Constituição Federal (item 2.10 do Relatório DAE nº 15/2014).	Não cumprida	Cumprida
2.1.4	6.2.1.4. Exija o estudo prévio dos impactos de vizinhança relativos a aspectos urbanísticos como requisito para obtenção do licenciamento de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de impactos, conforme arts. 36 e 37 da Lei (federal) nº 10.257/01 c/c arts. 265 a 283 da Lei Complementar (municipal) nº 482/14 (item 2.11 do Relatório DAE nº 15/2014).	Não cumprida	Cumprida parcialmente

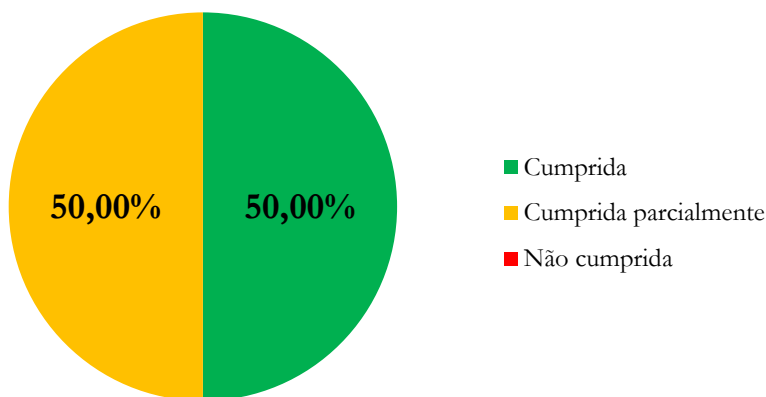
Itens	Itens da Decisão nº 5.532/14 Determinações	Situação	
		1º Monitoramento 2016	2º Monitoramento 2020
2.2.1	6.3.1. Disponibilize no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis listagem das solicitações e concessões de licenciamento de obras contendo no mínimo: data de entrada do processo no Pró-Cidadão, status atualizado com a respectiva data, objeto, requerente, proprietário, unidade de abertura do processo, local do empreendimento/obra, observando o princípio da publicidade previsto no <i>caput</i> do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 8º, § 1º, inciso V, e §§ 2º e 3º, da Lei (federal) n.º 12.527/2011 e art. 2º, incisos I e II, da Lei Complementar (municipal) n.º 465/2013 SMDU (item 2.5 do Relatório DAE n.º 15/2014).	Em cumprimento	Cumprida parcialmente
2.2.2	6.3.2. Regule o procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV e o estudo específico de localização, no que couber, conforme previsto na Lei Complementar (municipal) n.º 482/14 (item 2.11 do Relatório DAE n.º 15/2014).	Cumprida	Cumprida

O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 2º monitoramento, está descrito no quadro a seguir:

Quadro 11: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento

Situação em 2020	2º Monitoramento	
	Itens da Decisão n.º 5.532/2014	%
Cumprida	6.2.1.1; 6.2.1.3; 6.3.2	50%
Cumprida parcialmente	6.2.1.2; 6.2.1.4; 6.3.1	50%
Não cumprida	-	0%

Gráfico 1: Percentual de cumprimento das determinações no 2º monitoramento

Cumprimento das determinações

Quadro 12: Situação constatada no 2º monitoramento em relação às recomendações

Itens	Itens da Decisão nº 5.532/14 Recomendações	Situação	
		1º Monitoramento 2016	2º Monitoramento 2020
2.3.1	6.4.1. Realize e execute o planejamento estratégico, para a melhoria do processo de licenciamento de obras (item 2.1 do Relatório DAE nº 15/2014).	Não implementada	Não implementada
2.3.2	6.4.2. Uniformize o processo de licenciamento quanto à forma de apresentação da planta/projeto para emissão do parecer, observando a isonomia de condições na promoção da ocupação do solo (item 2.4 do Relatório DAE nº 15/2014).	Implementada	Implementada
2.3.3	6.4.3. Consolide a legislação, estabeleça prazos, responsáveis e a forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras (itens 2.6 e 2.10 do Relatório DAE nº 15/2014);	Não implementada	Não implementada
2.3.4	6.4.4. Normatize as atribuições dos cargos dos envolvidos no processo de licenciamento de obras (item 2.6 do Relatório DAE nº 15/2014);	Não implementada	Implementada parcialmente
2.3.5	6.4.5. Atualizar o <i>software</i> do geoprocessamento, para dar condições de trabalho aos analistas da SMDU, a fim de garantir melhor eficiência do serviço prestado	Em implementação	Não implementada

	(item 2.8 do Relatório DAE nº 15/2014).		
2.4.1	6.5.1. Normatize e faça cumprir a utilização do sistema de rastreabilidade com o intuito de que todas as análises sejam realizadas por meio dele, bem como utilize o sistema de rastreabilidade para fazer o controle efetivo das análises, por meio da geração de relatórios gerenciais que possibilitem a criação de indicadores e capacite todos os profissionais envolvidos no processo de licenciamento de obras a fim de utilizar todas as funcionalidades deste sistema SMDU (item 2.3 do Relatório DAE nº 15/2014);	Em implementação	Implementada parcialmente
2.4.2	6.5.2. Defina metas e objetivos aos analistas, monitorando-as por meio do sistema de rastreabilidade, possibilitando a criação de indicadores (item 2.9.2 do Relatório DAE nº 15/2014).	Não implementada	Implementada parcialmente

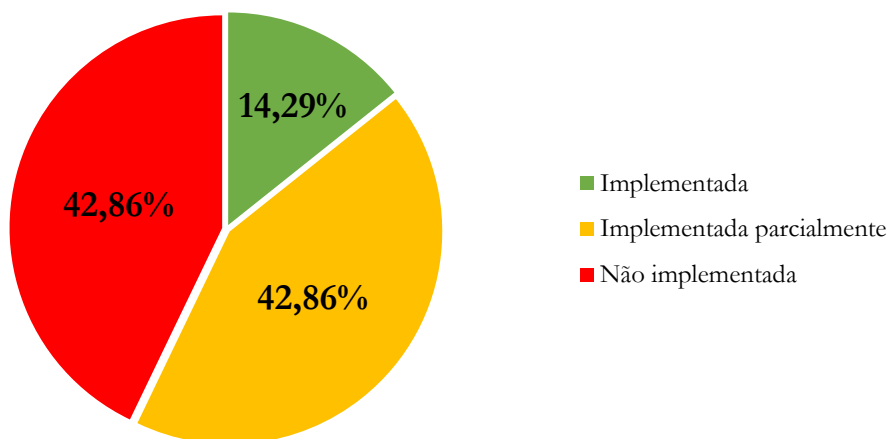
A implementação das recomendações, de forma percentual, no 2º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 13: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento

Situação em 2020	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão n.º 5.532/14	%
Implementada	6.4.2	14,29%
Implementada parcialmente	6.4.4; 6.5.1; 6.5.2	42,86%
Não implementada	6.4.1; 6.4.3; 6.4.5	42,86%

Gráfico 02: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento

Implementação das recomendações



3. CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria operacional que avaliou a atividade de Licenciamento de Obras do Município de Florianópolis teve o primeiro relatório de monitoramento finalizado em 25 de abril de 2017, porém, diante da existência de itens não atendidos pela Prefeitura de Florianópolis, o Acórdão nº 972/2018 determinou para que o órgão apresentasse novo relatório sobre o cumprimento das determinações e implementação das recomendações e do compromisso assumido no Plano de Ação aprovado pelo Plenário desta Corte de Contas;

Considerando que a Diretoria de Atividades Especiais realizou o segundo monitoramento, tendo seu resultado apresentado neste relatório, por meio do qual evidencia-se o aumento no percentual de cumprimento das determinações se comparado ao primeiro monitoramento, e ainda demonstrando o aumento do desempenho desde a auditoria, em função das ações realizadas para a melhoria das situações encontradas;

Considerando que foi instituído, por meio da Lei Complementar (municipal) nº 482/14 novo Plano Diretor, de forma a subsidiar a execução das análises para o licenciamento de obras; e

Considerando que, conhecida a importância do sistema de geoprocessamento para a condução dos trabalhos da Prefeitura no âmbito do licenciamento de obras, assim como para a segurança de seus analistas; que a situação encontrada na auditoria sobre este item praticamente não teve melhorias, qual seja, atualizar o *software* do geoprocessamento, para dar

condições de trabalho aos analistas da SMDU, a fim de garantir melhor eficiência do serviço prestado; e que a Prefeitura Municipal de Florianópolis alegou ter a intenção de evoluir o sistema e que possui questões contratuais a serem superadas junto à empresa responsável pela modernização do *software* (fls. 9-11).

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 07/2020, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a atividade de Licenciamento de Obras do Município de Florianópolis, e encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações decorrentes dos Processos @RLA 13/00476513, @PMO 16/00327254 e @PMO 19/00946723, para:

3.1.1. Conhecer o cumprimento das determinações constantes nos itens da Decisão nº 5.532/2014: item 6.2.1.1. - Atenda a ordem cronológica de chegada dos processos de licenciamento de obras, cujas exceções devem ser devidamente motivadas, atendido o interesse público (item 2.1.1 deste Relatório); item 6.2.1.3. - Execute os licenciamentos de acordo com o Plano Diretor (item 2.1.3 deste Relatório); e item 6.3.2. - Regule o procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV e o estudo específico de localização, no que couber, conforme previsto na Lei Complementar (municipal) nº 482/14 (item 2.2.2 deste Relatório);

3.1.2. Conhecer como parcialmente cumpridas as determinações constantes nos itens da Decisão nº 5.532/14: 6.2.1.2. - Exija a utilização do sistema de ponto instalado para o controle efetivo da jornada de trabalho ou outro mecanismo eficaz de controle de ponto, visando a regular liquidação da despesa (item 2.1.2 deste Relatório); 6.2.1.4. - Exija o estudo prévio dos impactos de vizinhança relativos a aspectos urbanísticos como requisito para obtenção do licenciamento de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de impactos (item 2.1.4 deste Relatório); e 6.3.1. - Disponibilize no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis listagem das solicitações e concessões de licenciamento de obras contendo no mínimo: data de entrada do processo no Pró-Cidadão, status atualizado com a respectiva data, objeto, requerente, proprietário, unidade de abertura do processo, local do empreendimento/obra (item 2.2.1 deste Relatório);

3.1.3. Conhecer como implementada a recomendação constante no item 6.4.2 da Decisão nº 5.532/14: Uniformize o processo de licenciamento quanto à forma de apresentação da planta/projeto para emissão do parecer, observando a isonomia de condições na promoção da ocupação do solo (item 2.3.2 deste Relatório);

3.1.4. Conhecer como implementadas parcialmente as recomendações constantes nos itens da Decisão nº 5.532/14: item 6.4.4. – Normatize as atribuições dos cargos dos envolvidos no processo de licenciamento de obras (item 2.3.4 deste Relatório); item 6.5.1. - Normatize e faça cumprir a utilização do sistema de rastreabilidade com o intuito de que todas as análises sejam realizadas por meio dele, bem como utilize o sistema de rastreabilidade para fazer o controle efetivo das análises, por meio da geração de relatórios gerenciais que possibilitem a criação de indicadores e capacite todos os profissionais envolvidos no processo de licenciamento de obras a fim de utilizar todas as funcionalidades deste sistema SMDU (item 2.4.1 deste Relatório); e item 6.5.2. - Defina metas e objetivos aos analistas, monitorando-as por meio do sistema de rastreabilidade, possibilitando a criação de indicadores (item 2.4.2 deste Relatório);

3.1.5. Conhecer como não implementadas as recomendações constantes nos itens da Decisão nº 5.532/14: item 6.4.1 - Realize e execute o planejamento estratégico, para a melhoria do processo de licenciamento de obras (item 2.3.1 deste Relatório); item 6.4.3. - Consolide a legislação, estabeleça prazos, responsáveis e a forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras (item 2.3.3 deste Relatório); e item 6.4.5. - Atualizar o *software* do geoprocessamento, para dar condições de trabalho aos analistas da SMDU, a fim de garantir melhor eficiência do serviço prestado (item 2.3.5 deste Relatório);

3.2. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal, o monitoramento da recomendação constante no item 6.4.5 da Decisão n. 5.532/14, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-79/2013;

3.3. Encerrar o Processo PMO 19/00946723, com base no § 2º do art. 10 da Resolução N. TC-079/2013;

3.4. Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e do Voto do Relator que a fundamenta, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do Secretário.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 25 de março de 2020.

PAULO DOUGLAS TEFILI FILHO

Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ODIR GOMES DA ROCHA NETO

Chefe da Divisão

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR

Coordenadora

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator José Nei Alberton Ascari, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA

Diretora

Processo n.: @PMO 19/00946723

Assunto: Processo de Monitoramento - Avaliar a atividade de licenciamento de obras prestada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsáveis: Gean Marques Loureiro e Nelson Gomes Mattos Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1174/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório de Instrução DAE n. 07/2020**, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a atividade de Licenciamento de Obras do Município de Florianópolis, decorrente dos Processos ns. @RLA-13/00476513 e @PMO-16/00327254.

2. Conhecer das determinações cumpridas constantes nos seguintes itens da Decisão n. 5.532/2014 no Processo n. @RLA-13/00476513:

6.2.1.1. - Atenda a ordem cronológica de chegada dos processos de licenciamento de obras, cujas exceções devem ser devidamente motivadas, atendido o interesse público

6.2.1.3. - Execute os licenciamentos de acordo com o Plano Diretor

6.3.2. - Regule o procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV e o estudo específico de localização, no que couber, conforme previsto na Lei Complementar (municipal) nº 482/14;

3. Conhecer das determinações parcialmente cumpridas constantes nos seguintes itens da Decisão n. 5.532/2014 no Processo n. @RLA-13/00476513:

6.2.1.2. - Exija a utilização do sistema de ponto instalado para o controle efetivo da jornada de trabalho ou outro mecanismo eficaz de controle de ponto, visando a regular liquidação da despesa;

6.2.1.4. - Exija o estudo prévio dos impactos de vizinhança relativos a aspectos urbanísticos como requisito para obtenção do licenciamento de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de impactos;

6.3.1. - Disponibilize no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis listagem das solicitações e concessões de licenciamento de obras contendo no mínimo: data de entrada do processo no Pró-Cidadão, status atualizado com a respectiva data, objeto, requerente, proprietário, unidade de abertura do processo, local do empreendimento/obra;

4. Conhecer da recomendação cumprida constante no item 6.4.2 da Decisão n. 5.532/2014 no Processo n. @RLA-13/00476513:

Uniformize o processo de licenciamento quanto à forma de apresentação da planta/projeto para emissão do parecer, observando a isonomia de condições na promoção da ocupação do solo.

5. Conhecer das recomendações parcialmente cumpridas constantes nos seguintes itens da Decisão n. 5.532/2014 no Processo n. @RLA-13/00476513:

6.4.4. – Normatize as atribuições dos cargos dos envolvidos no processo de licenciamento de obras;

6.5.1. - Normatize e faça cumprir a utilização do sistema de rastreabilidade com o intuito de que todas as análises sejam realizadas por meio dele, bem como utilize o sistema de rastreabilidade para fazer o controle efetivo das análises, por meio da geração de relatórios gerenciais que possibilitem a criação de indicadores e capacite todos os profissionais

envolvidos no processo de licenciamento de obras a fim de utilizar todas as funcionalidades deste sistema SMDU;

6.5.2. - Defina metas e objetivos aos analistas, monitorando-as por meio do sistema de rastreabilidade, possibilitando a criação de indicadores;

6. Conhecer das recomendações que não foram cumpridas constantes nos seguintes itens da Decisão n. 5.532/2014 no Processo n. @RLA-13/00476513:

6.4.1 - Realize e execute o planejamento estratégico, para a melhoria do processo de licenciamento de obras;

6.4.3. - Consolide a legislação, estabeleça prazos, responsáveis e a forma de distribuição em cada etapa do processo de licenciamento de obras;

6.4.5. - Atualizar o *software* do geoprocessamento, para dar condições de trabalho aos analistas da SMDU, a fim de garantir melhor eficiência do serviço prestado (item 2.3.5 deste Relatório).

7. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que busque o atendimento completo das determinações e recomendações parcialmente cumpridas, bem como às recomendações não cumpridas, visando à melhoria contínua do licenciamento de obras do Município de Florianópolis.

8. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo que avalie a pertinência incluir nas Diretrizes de Atuação do Controle Externo e no Plano de Atividades de Controle Externo a temática da política urbana, e, em especial, a verificação da compatibilidade dos licenciamentos em cotejo com dispositivos do Plano Diretor de Florianópolis, incluindo o Estudo de Impacto de Vizinhança.

9. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, e do **Relatório de Instrução DAE n. 07/2020**, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

10. Determinar o arquivamento dos Processos ns. @RLA-13/00476513, @PMO-16/00327254 e @PMO-19/00946723.

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC